

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 14/2016  
13 de abril de 2016

## Expediente

### Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

#### Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva  
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda  
1º secretário: Takeru Horikoshi  
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa  
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
4º secretário: Aluisio Guedes Silva  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

#### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

#### Gestão 2014-2016

#### Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo  
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide  
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha  
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro  
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima  
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

#### Diretores Suplentes

Celina Coutinho  
Dorival Fontes de Almeida  
Edna Magda Ferreira Goes  
Josimar Santos Alves  
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz  
Lúcio Francisco da Silva  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Vera Lucia Vada

#### Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)  
Edmundo José dos Santos  
Milton Medeiros de Souza  
Silvio Lopes Carvalho

#### Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga  
Vitor Luis Trevisan



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<i>Por que os Líderes Falham?.....</i>	<i>4</i>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>6</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	6
<i>Portaria MTPS nº 367, de 05.04.2016 - DOU de 06.04.2016 .....</i>	<i>6</i>
Estabelece que, para o mês de março de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.120,94 (um mil cento e vinte reais e noventa e quatro centavos)	
<i>Portaria MTPS nº 371, de 05.04.2016 - DOU de 06.04.2016 .....</i>	<i>6</i>
Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar o pagamento de benefícios nos casos de estado de calamidade pública, nos termos das Portarias nºs. 84 e 85, ambas de 31 de março de 2016, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.	
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	8
<i>Lei nº 13.266, de 05.04.2016 - DOU - Ed. Extra de 06.04.2016.....</i>	<i>8</i>
Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.	
<i>Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016.....</i>	<i>23</i>
Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).....	23
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2016 -DOU de 05/04/2016 (nº 64, Seção 1, pág. 15)</i>	
Informa os procedimentos relativos à apresentação de manifestação de inconformidade, nas hipóteses de Processos Eletrônicos, e à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e estabelece outros procedimentos.	
<i>ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2016 - DOU de 05/04/2016 (nº 64, Seção 1, pág. 15).....</i>	<i>25</i>
O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 189/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29/03/2016, declara que, reiterando a autorização de dispensa de impugnação judicial decorrente da Súmula AGU nº 60, de 2011, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outro fundamento relevante	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 19, de 04.04.2016 - DOU de 06.04.2016.....</i>	<i>25</i>
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 20, de 04.04.2016 - DOU de 06.04.2016.....</i>	<i>26</i>
Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).	
<i>Ato Declaratório Executivo COFIS nº 24, de 08.04.2016 - DOU de 12.04.2016.....</i>	<i>26</i>
Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.	
<i>Circular BACEN nº 3.788, de 07.04.2016 - DOU de 08.04.2016 .....</i>	<i>27</i>
Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.	
<i>Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11.04.2016 - DOU de 12.04.2016 .....</i>	<i>27</i>
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.	
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>29</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	29
<i>Decreto nº 61.907, de 04.04.2016 - DOE SP de 05.04.2016.....</i>	<i>29</i>
Altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS nas hipóteses que especifica.	
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA .....	31
<i>PORTARIA CAT Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2016 - DOE-SP de 05/04/2016 (nº 62, Seção I, pág. 21).....</i>	<i>31</i>



Altera a Portaria CAT 161/15, de 28/12/2015, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.

*Ato COTEPE/PMPF nº 7, de 07.04.2016 - DOU de 11.04.2016 - Ret. DOU de 12.04.2016* ..... 32  
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

*Ato COTEPE/MVA nº 8, de 07.04.2016 - DOU de 11.04.2016 - Ret. DOU de 12.04.2016* ..... 34  
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS ..... 42

*Portaria CAT nº 48, de 04.04.2016 - DOE SP de 05.04.2016* ..... 42  
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS

*Portaria CAT nº 49, de 06.04.2016 - DOE SP de 07.04.2016* ..... 47  
Altera a Portaria CAT nº 147/12, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

*Portaria CAT nº 50, de 06.04.2016 - DOE SP de 07.04.2016* ..... 48  
Altera a Portaria CAT-147, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

Altera a Portaria CAT-12, de 04.02.2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e, sobre o credenciamento de contribuintes e dá outras providências

*Decreto nº 61.911, de 07.04.2016 - DOE SP de 08.04.2016* ..... 49  
Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 22 de abril de 2016, e dá providências correlatas

## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS ..... 50

### 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS ..... 50

*Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016 - Rep. DOM São Paulo de 05.04.2016* ..... 50

Disciplina a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003

### 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS ..... 51

*Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 06.04.2016 - DOM São Paulo de 07.04.2016* ..... 51  
Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 1º de fevereiro de 2008, e dá outras providências. IPTU

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS ..... 52

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS ..... 52

*Previdenciária - Esclarecida a contribuição previdenciária sobre serviços de pintura de edifícios de modo geral e outras obras de acabamento* ..... 52

*Tributos e Contribuições Federais - Medida Provisória nº 693/2015 é convertida em lei* ..... 53

*Cofins/PIS-Pasep/CSL - Serviços de tratamento e destinação final de resíduos urbanos não estão sujeitos à retenção das contribuições* ..... 54

*Ato Declaratório Executivo Coaf nº 3, de 01.04.2016 - DOU de 05.04.2016* ..... 54

*Sped - Receita Federal disponibiliza os novos manuais da ECD e da ECF* ..... 55

*Cofins/PIS-Pasep - Sociedades corretoras não são tributadas pelo regime cumulativo, na forma prevista para as instituições financeiras* ..... 55

*Sped - Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute do Sped Contábil* ..... 57

*Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat)* ..... 58

*ECF - Aprovada nova versão do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal* ..... 59

*Trabalhista/Previdenciária - Lei unifica os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social* ..... 59

*ICMS/SP - Alteradas normas relativas à obrigatoriedade de emissão e preenchimento do Cest no CF-e-SAT* .. 60

*ICMS/SP - Preenchimento do Cest na NFC-e passa a ser obrigatório a partir de 1º.10.2016* ..... 60

*IPTU/São Paulo - Alterada norma sobre concessão de isenção do imposto para imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais* ..... 60

*Bacen/CPF - CPF irregular pode ser causa de recusa de abertura ou encerramento de contas de depósitos...* 61



<i>IRPF/IRRF – Portadores de cegueira binocular ou monocular caracterizados por definição médica têm isenção do imposto reconhecida</i> .....	61
<i>RESOLUÇÃO 584 CONTRAN, DE 23-3-2016</i> .....	62
<i>Empregado que trabalha com automóvel próprio deve ser indenizado pela depreciação do veículo</i> .....	63
<i>Ato Declaratório PGFN Nº 3 DE 30/03/2016</i> .....	64
<i>Trabalhador obrigado a fazer campanha para o PT recebe indenização</i> .....	65
<i>Dinheiro, depressão e as escolhas que você faz</i> .....	66
<i>Auxílio-doença no curso de aviso prévio</i> .....	67
<i>Receita e PGR estão atentas à investigação do Panamá Papers</i> .....	67
<i>Previdenciária - Esclarecida a contribuição previdenciária sobre serviços de pintura de edifícios de modo geral e outras obras de acabamento</i> .....	74
<i>O papel do contador no compliance e no controle interno das empresas</i> .....	75
<i>Tributação na venda de imóvel</i> .....	75
<i>9ª Turma decide: aviso prévio proporcional pode ser integralmente trabalhado</i> .....	76
<i>CLT: O que é uma fraude trabalhista e seus tipos mais frequentes</i> .....	77
<i>ECD - Assinatura digital do SPED Contábil</i> .....	78
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016 - Rep. DOM São Paulo de 05.04.2016</i> .....	79
<i>Fio do Bigode ou Ata de Assembleia – Um Novo 30 de Abril se Aproxima</i> .....	79
<i>Receita investe em esclarecimentos da lei de repatriação para ampliar adesão</i> .....	84
<i>Caixa lança aplicativo para consulta de extrato do FGTS</i> .....	85
<i>2016 - Obrigações e regras fiscais</i> .....	86
<i>Ex-empregados devem devolver verbas rescisórias recebidas em duplicidade</i> .....	88
<i>Declaração de ST e Diferencial de Alíquotas Deverá Ser Entregue até 20/Abril</i> .....	88
<i>IPI – Colocação de Embalagem Caracteriza Industrialização</i> .....	89
<i>Diarista que trabalhava em eventos obtém vínculo de emprego com casa de festas</i> .....	89
<i>RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL- SF Nº 10 DE 30.03.2016</i> .....	90
<i>TST concede equiparação salarial entre terceirizadas</i> .....	90
<i>Empresas Juniores</i> .....	91
<i>Contador não faz milagre sem ajuda dos clientes</i> .....	92
<i>BC desobriga banco de encerrar conta por problema em CPF</i> .....	94
<i>Emissor Gratuito de CT-e na SEFAZ/SP ficará indisponível a partir de janeiro de 2017</i> .....	94
<i>CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-e-SAT)</i> .....	96
<i>Inteligência fiscal: Dicas para sua empresa pagar menos imposto</i> .....	96
<b>4.02 COMUNICADOS</b> .....	<b>99</b>
<i>CONSULTORIA JURIDICA</i> .....	99
<i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i> .....	99
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS</b> .....	<b>100</b>
<i>FUTEBOL</i> .....	100
<b>6.00 ASSUNTOS DE APOIO</b> .....	<b>100</b>
<b>6.01 CURSOS CEPAEC</b> .....	<b>100</b>
<b>5.02 PALESTRAS</b> .....	<b>101</b>
<i>16/04/2016 09:00Hs. as 11:00Hs.</i> .....	101
<i>Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs.</i> .....	101
<b>5.03 GRUPOS DE ESTUDOS</b> .....	<b>101</b>
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> .....	101
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> .....	101
<i>Às Terças Feiras:</i> .....	101
<i>GRUPO IRFS</i> .....	102
<i>Às Quintas Feiras:</i> .....	102

## POR QUE OS LÍDERES FALHAM?

A Kodak demorou a embarcar na onda da fotografia digital porque seus líderes se recusaram olhar para o que estava acontecendo do lado de fora das portas de seus escritórios. A Xerox, por falta de visão e

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



interesse de seus líderes num computador com interface gráfica para o usuário, deixou que os funcionários da Apple visitassem e copiassem sua tecnologia. Onde está a Xerox? E a Apple? Estas e muitas outras organizações que passaram por situações semelhantes, eram lideradas por pessoas muito inteligentes, com grandes acertos em suas carreiras. Mas o que aconteceu então? Sydney Finkelstein, professor na Dartmouth's Tuck School of Business, passou seis anos buscando uma resposta para essa pergunta. Ele e seus colegas estudaram 51 das falhas mais famosas do mundo dos negócios, entrevistando CEOs e pessoas de todos os níveis. Finkelstein buscou conversar e entender os funcionamentos internos de cada negócio, explorar as mentes dos principais executivos e descobrir o que os levou a tomar decisões equivocadas.

Ele descobriu que as decisões fracassadas que esses líderes inteligentes tomaram, intencionais ou não, seguiam um padrão claro de comportamento que levou empresas, ainda que muito próspera, à ruína, e aqui temos o que estes líderes, segundo a pesquisa, tinham em comum:

Eles se viam e viam suas empresas como intocáveis.

Não há nada de errado em orgulhar-se do sucesso, mas estes líderes foram longe demais. Eles se tornaram tão apaixonados por suas próprias idéias, que não acreditavam que seus competidores podiam alcançá-los, que as circunstâncias podiam mudar e que qualquer obstáculo pudesse surgir. Essas falsas e egocêntricas expectativas os levaram ao fracasso. Por isso, líderes precisam continuamente aproveitar os bons momentos (e os maus também) para questionar o status-quo e rever suas posições.

Eles não sabiam onde começava e terminava a empresa.

Estes líderes eram tão obcecados pela imagem da empresa e estavam tão ocupados buscando ser o rosto dela, que não tinham tempo para conhecê-la e liderá-la efetivamente. Isso não apenas acarretou estagnação, mas também gerou desonestidade e corrupção. Um líder que pensa e se comporta assim, tentando blindar sua própria imagem e a da empresa, está propenso a esconder qualquer coisa que possa comprometê-las, sejam números, erros, produtos defeituosos ou outras coisas que possam arranhar sua reputação.

Eles se viam como a pessoa mais inteligente da Empresa

Eles sabiam que eram muito inteligentes, e estavam tão convictos disso, que a opinião e sugestões dos outros eram desnecessárias. Eles tomavam decisões rapidamente e ignoravam perguntas quando eram questionados. Essa postura pode até transmitir a imagem de um líder forte, mas aumenta significativamente as chances de fracasso, por isso, expor idéias, conversar sobre elas, discuti-las, permitir-se ser questionado e ouvir as pessoas é muito importante na liderança.

Eles estavam rodeados de homens e mulheres "sim"

Estes líderes confundiam lealdade com apoio irrestrito e irracional. Em outras palavras, leais eram os que concordavam com eles, fazendo silenciar as vozes daqueles que poderiam, de alguma forma, ajudar a empresa prosperar. Líderes que consideram desacordos como sinal de deslealdade, eliminam a possibilidade de que alguém levante o sinal de aviso, por isso, na liderança é preciso estar aberto a ouvir "não" e receber feedbacks, porque os tapinhas nas costas podem até alimentar o ego, mas não o ajudarão a descobrir o que pode melhorar.

Eles passaram direto pelos sinais vermelhos e placas de aviso

Estes líderes estavam tão enamorados por suas visões pessoais que estavam dispostos a dirigir sua empresa até um penhasco para alcançá-las. Muitos deles solicitavam contribuições e sugestões, mas não conseguiam tirar o pé do acelerador. A persistência é uma grande qualidade do líder, mas de que adianta correr na direção errada? Melhor seria caminhar na direção certa! As pessoas se comprometem com aquilo que ajudam a criar, portanto, uma visão solitária, não compartilhada, prejudica o engajamento das pessoas e aumenta o risco de encontrar um abismo pela frente.

Eles confiaram muito no que funcionou antes

Estes líderes entendiam que o sucesso do passado, se repetiria automaticamente no futuro. Eles se ancoraram em momentos "pivô" de suas carreiras e tentaram continuamente reproduzi-los, até mesmo quando os estágios anteriores não faziam mais sentido. Aprender com sucessos e fracassos pode ajudar, mas o passado não deveria ser a força motriz do futuro, caso contrário, nossa única certeza é que



teremos um bom passado pela frente. Por este motivo, líderes eficazes estão constantemente buscando aprender com o passado, mas adaptando-se ao presente e futuro.

Conclusões

A pesquisa de Finkelstein mostra que a maioria dos fracassos na condução de negócios pode ser evitado, e que líderes verdadeiramente inteligentes são aqueles que deixam o ego de lado, olham com profundidade e desprendimento para o seu próprio comportamento, buscam conhecer o negócio, cercam-se de pessoas que podem falar o que pensam, criam relações de confiança, ouvem sugestões e opiniões, buscam antecipar e corrigir potenciais problemas, e agem com transparência. Essa pesquisa teve seu foco em líderes de negócios, contudo, os mesmos princípios se aplicam a líderes de qualquer nível da hierarquia. Da mesma maneira que esses líderes conduziram suas organizações ao fracasso, um líder pode fazê-lo em sua área, departamento, loja, unidade de negócio ou qualquer outra divisão que esteja liderando, caso replique esses comportamentos, por isso, reflita se algum deles tem feito parte do seu dia a dia como líder e corrija-os, caso necessário.

Um Grande Abraço

Marco Fabossi

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### Portaria MTPS nº 367, de 05.04.2016 - DOU de 06.04.2016

Estabelece que, para o mês de março de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.120,94 (um mil cento e vinte reais e noventa e quatro centavos).

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999,

Resolve:

Retificação - Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016 - Ret. DOU de 06.04.2016

#### Portaria MTPS nº 371, de 05.04.2016 - DOU de 06.04.2016

Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar o pagamento de benefícios nos casos de estado de calamidade pública, nos termos das Portarias nºs. 84 e 85, ambas de 31 de março de 2016, do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010,

Resolve:



**Art. 1º** Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastre natural (chuvas intensas), reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Agudos, no Estado de São Paulo, e Inconfidentes, no Estado de Minas Gerais:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência maio de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS .

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

**Art. 2º** O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL ROSSETTO

## 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

**Lei nº 13.266, de 05.04.2016 - DOU - Ed. Extra de 06.04.2016**

Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos:

- I - o Ministério da Previdência Social;
- II - o Ministério da Pesca e Aquicultura;
- III - a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- IV - a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;
- V - a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- VI - a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- VII - a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e
- VIII - a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transformados:

- I - o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em Casa Militar da Presidência da República;
- II - a Secretaria-Geral da Presidência da República em Secretaria de Governo da Presidência da República;
- III - o Ministério do Trabalho e Emprego em Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º Fica criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.



Art. 4º Ficam extintos os cargos de:

I - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

II - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura;

III - Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VI - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

VII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e

VIII - Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 5º A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

II - pela Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - (revogado);

.....

VI - pela Casa Militar da Presidência da República;

VII - (revogado);

VIII - (revogado);

IX - (revogado);

X - (revogado);



.....

XIII - (revogado).

....." (NR)

"Art. 3º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

.....

II - (revogado);

III - (revogado);

.....

V - (revogado);

.....

IX - na coordenação política do Governo Federal;

X - na condução do relacionamento do Governo Federal com o Congresso Nacional e com os partidos políticos;

XI - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XII - na prevenção da ocorrência e na articulação do gerenciamento de crises, em caso de grave e iminente ameaça à estabilidade institucional;

XIII - na coordenação das atividades de inteligência federal;

XIV - na formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; e

XV - no exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República.

§ 1º À Secretaria de Governo da Presidência da República compete ainda:

.....



§ 2º A Secretaria de Governo da Presidência da República tem como estrutura básica:

I - (revogado);

.....

IV - (revogado);

V - até 2 (duas) Secretarias;

VI - 1 (um) órgão de Controle Interno;

VII - até 2 (duas) Subchefias;

VIII - a Agência Brasileira de Inteligência (Abin); e

IX - 1 (uma) Secretaria Especial." (NR)

"Art. 5º Ao Gabinete Pessoal do Presidente da República competem as atividades de assessoramento na elaboração da agenda futura e na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, de coordenação de agenda, de secretaria particular, de cerimonial, de ajudância de ordens e de organização do acervo documental privado do Presidente da República." (NR)

"Art. 6º À Casa Militar da Presidência da República compete:

.....

II - (revogado);

.....

IV - coordenar as atividades de segurança da informação;

.....

§ 3º Os locais onde o Presidente da República e o Vice-Presidente da República trabalham, residem, estejam ou haja a iminência de virem a estar, e adjacências, são áreas consideradas de segurança das referidas autoridades e cabe à Casa Militar da Presidência da República, para os fins do disposto neste artigo, adotar as necessárias medidas para a sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança nessas ações.

§ 4º A Casa Militar da Presidência da República tem como estrutura básica:



I - (revogado);

II - o Gabinete;

III - (revogado);

IV - até 2 (duas) Secretarias." (NR)

"Art. 16. ....

Parágrafo único. O Conselho de Defesa Nacional e o Conselho da República terão como Secretários-Executivos, respectivamente, o Chefe da Casa Militar da Presidência da República e o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República." (NR)

"Art. 25. ....

.....

XVIII - (revogado);

.....

XXI - do Trabalho e Previdência Social;

.....

XXIV - (revogado);

XXV - das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. ....

.....

V - (revogado);

....." (NR)

"Art. 27. ....

I - .....

.....



- q) política nacional pesqueira e aquícola, abrangendo produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem;
- r) fomento da produção pesqueira e aquícola;
- s) implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;
- t) organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- u) sanidade pesqueira e aquícola;
- v) normatização das atividades de aquicultura e pesca;
- w) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;
- x) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:
1. pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;
  2. pesca de espécimes ornamentais;
  3. pesca de subsistência; e
  4. pesca amadora ou desportiva;
- y) autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;
- z) operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;
- aa) pesquisa pesqueira e aquícola; e
- bb) fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e



aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

.....

XVII - .....

a) formulação do planejamento estratégico nacional e elaboração de subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo voltadas ao desenvolvimento nacional;

.....

XVIII - (revogado);

.....

XXI - Ministério do Trabalho e Previdência Social:

.....

i) previdência social; e

j) previdência complementar;

.....

XXIV - (revogado);

XXV - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos:

a) formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária;

b) (VETADO);

c) articulação de iniciativas e apoio a projetos voltados à proteção e à promoção dos direitos humanos em âmbito nacional, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quanto por organizações da sociedade;

d) exercício da função de ouvidoria nacional de direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias;



e) atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad);

f) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluindo:

1. elaboração e implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional;

2. planejamento que contribua na ação do Governo Federal e das demais esferas de governo para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

3. promoção, articulação e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação das políticas; e

4. promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e planos de ação firmados pelo País, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e ao combate à discriminação;

g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial;

h) formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

i) articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

j) formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

k) planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas;

l) acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e outros instrumentos congêneres firmados pelo País, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e ao combate à discriminação racial ou étnica;



m) formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude; e

n) articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude.

.....

§ 4º A competência atribuída ao Ministério do Meio Ambiente de que trata a alínea "f" do inciso XV do caput será exercida em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Integração Nacional.

.....

§ 6º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

.....

§ 12. A competência referida na alínea "w" do inciso I do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

§ 13. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) 50% (cinquenta por cento) das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura." (NR)

"Art. 29. ....

I - (VETADO);

.....

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação (CFGEX), o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Secretaria da Receita



Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

XVIII - (revogado);

.....

XXI - do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, a Secretaria Especial de Previdência Social e até 5 (cinco) Secretarias;

.....

XXIV - (revogado);

XXV - do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude e até 7 (sete) Secretarias.

.....

§ 2º Os Conselhos Nacional do Trabalho, Nacional de Imigração, Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Previdência Social, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

.....

§ 7º (VETADO).

"Art. 54. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial serão presididos, respectivamente, pela Secretária Especial de Políticas para



as Mulheres e pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

....." (NR)

Art. 6º Ficam transformados os cargos:

I - de Ministro de Estado da Previdência Social em Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social;

II - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República em Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

IV - de Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

V - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VIII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Chefe da Casa Militar da Presidência da República;

IX - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

X - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário



Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XI - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos;

XIII - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

XIV - (VETADO).

Art. 7º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei serão transferidos para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas.

Art. 8º É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na hipótese do art. 8º da Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009.

Art. 9º Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá requisitar servidores da administração federal direta ou indireta para terem exercício naquele órgão, independentemente da função a ser exercida, e os servidores e empregados requisitados por órgãos cujas atribuições foram transferidas àquele Ministério poderão permanecer à sua disposição, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Art. 10. Ficam transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares as competências e as incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei ou a seus titulares.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:



I - os incisos III, VII a X e XIII do caput do art. 1º;

II - o art. 2º-A;

III - os incisos II, III e V do caput do art. 3º;

IV - os incisos I e IV do § 2º do art. 3º;

V - o inciso II do caput do art. 6º;

VI - os incisos I e III do § 4º do art. 6º;

VII - os §§ 1º a 3º do art. 8º;

VIII - o art. 22;

IX - o art. 24;

X - o art. 24-B;

XI - o art. 24-C;

XII - o art. 24-E;

XIII - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 25;

XIV - o inciso V do parágrafo único do art. 25;

XV - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 27; e

XVI - os incisos XVIII e XXIV do caput do art. 29.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - quanto à alteração das estruturas dos órgãos abrangidos, a partir da data de entrada em vigor dos respectivos decretos de estrutura regimental; e

II - quanto às transformações, às extinções de cargos e às demais disposições, de imediato.

Brasília, 5 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Eugênio José Guilherme de Aragão



Nelson Barbosa

Kátia Abreu

Valdir Moysés Simão

Nilma Lino Gomes

José Eduardo Cardozo

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão no 25, de 2015 (MP no 696/15), que "Extingue e transforma cargos públicos; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003".

Ouidos, os Ministérios da Justiça e das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Alínea b do inciso XXV do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterado pelo art. 5º do projeto de lei de conversão

"b) coordenação da política nacional de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e com os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);"

Razões do veto

"O dispositivo limitaria a amplitude de aplicação da Política Nacional de Direitos Humanos a uma única Convenção Internacional, ficando desconsiderados outros tratados, acordos e convenções internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil."

Considerando o veto, informo que determinei a elaboração de proposta de medida legislativa que preserve a competência do Órgão para a coordenação da política nacional de direitos humanos.

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, opinaram pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:



Inciso I e § 7º do art. 29, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterados pelo art. 5º do projeto de lei de conversão

"I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 6 (seis) Secretarias;"

"§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura.

.....' (NR)"

Inciso XIV do art. 6º

"XIV - de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República no Cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Razões dos vetos

"O restabelecimento da redação original dos dispositivos preserva a harmonia hierárquica e funcional de toda a estrutura organizacional do Órgão, contribuindo para promover e racionalizar estruturas e otimizar a utilização de recursos públicos, em consonância com o objetivo precípua da Medida Provisória ora convertida em Lei.

O veto não acarretará dano quanto à organização e competência do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, que permanecerá regido pelos Decretos nº 5.069/2004 e nº 8.701/2016."

Ouvidos, ainda, a Advocacia-Geral da União e os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Justiça, acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

Art. 11.

"Art. 11. O inciso II do caput do art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10. ....



.....

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro Social redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, previstos na alínea "c" do inciso II do art. 12 desta Lei, cujos ocupantes não tenham optado por sua permanência no órgão de origem.

.....' (NR)"

Razões do veto

"A proposta padece de vício de iniciativa, violando o art. 61, § 1º, II, 'c' da Constituição. Configura-se, também, situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF 5.127/DF).

Além disso, o dispositivo viola o art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição, pois estabelece o preenchimento de cargo público sem concurso específico.

Por fim, já foram vetados, por inconstitucionalidade, dispositivos quase idênticos em outras ocasiões, como se observa das Mensagens nos 1.044, de 24 de dezembro de 2008, 48, de 2 de fevereiro de 2009 e 327, de 21 de junho de 2010."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

### **Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016**

#### **Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).



Art. 2º A Dercat estará disponível para utilização a partir das 8h00min de 4 de abril de 2016, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2016 -DOU de 05/04/2016  
(nº 64, Seção 1, pág. 15)**

**Informa os procedimentos relativos à apresentação de manifestação de inconformidade, nas hipóteses de Processos Eletrônicos, e à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e estabelece outros procedimentos.**

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Considerando-se que o Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) interage somente com o Processo Digital, o contribuinte obrigado ou que pretende apresentar a manifestação de inconformidade via PGS, nos termos permitidos pela legislação, quanto aos Processos Eletrônicos (Processo Virtual), deverá comparecer a uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) munido do respectivo Despacho Decisório a que corresponder, para que o atendente realize a migração do processo.

§ 1º - Após a apresentação de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador legalmente constituído, deverá baixar novamente a lista de seus processos no portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) e promover a juntada dos respectivos documentos, por intermédio da utilização do PGS.

§ 2º - Havendo indisponibilidade do PGS ou do e-CAC, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumindo ou arbitrado, excepcionalmente, poderão se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade.

Art. 2º - Na hipótese de impossibilidade de acesso ao e-CAC pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora poderá também se utilizar do atendimento presencial da RFB para a entrega dos documentos digitais, relativos à empresa sucedida, acompanhados do Read e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade.

Art. 3º - O contribuinte obrigado ao uso do PGS, quanto aos pleitos que ainda não são controlados por processo digital, deverá entregar os documentos digitais, acompanhados do Read, em uma unidade de atendimento presencial da RFB.



Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

**ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 2016 - DOU de 05/04/2016 (nº 64, Seção 1, pág. 15)**

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 189/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29/03/2016, declara que, reiterando a autorização de dispensa de impugnação judicial decorrente da Súmula AGU nº 60, de 2011, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

JURISPRUDÊNCIA: RE nº 478.410/SP, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 10/03/2010, DJe 14/05/2010; EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 25/03/2011; REsp 1257192/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/08/2011, DJe 15/08/2011; AgRg no REsp 898.932/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 14/09/2011; REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010; AR 3.394/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 22/09/2010).

FABRÍCIO DA SOLLER

**Ato Declaratório Executivo COFIS nº 19, de 04.04.2016 - DOU de 06.04.2016**

**Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).**

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>



Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório nº 9, de 03 de março de 2016.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

## **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 20, de 04.04.2016 - DOU de 06.04.2016**

**Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).**

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10, de 03 de março de 2016.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

## **Ato Declaratório Executivo COFIS nº 24, de 08.04.2016 - DOU de 12.04.2016**

**Dispõe sobre o Manual de Preenchimento da e-Financeira.**

O Coordenador-Geral de Fiscalização no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012 ,

Declara:

**Art. 1º** Fica aprovada a versão 1.0.2 do Manual de Preenchimento da e-Financeira, de que trata o inciso II do art. 15 da Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 02 de julho de 2015 , constante do anexo único deste Ato, disponível para download na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/e-Financeira/manual-de-preenchimento.htm>>.

**Art. 2º** Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

**Circular BACEN nº 3.788, de 07.04.2016 - DOU de 08.04.2016**

**Estabelece procedimentos e condições complementares para a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de depósitos.**

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de abril de 2016, com base no art. 17 da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso VII, e 35, inciso III, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999,

Resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na abertura de conta de depósitos e nas atualizações cadastrais realizadas para fins de atendimento às disposições da Resolução nº 2.025, de 24 novembro de 1993, devem verificar a situação da inscrição do(s) titular(es) da conta no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Parágrafo único. São caracterizadas como irregularidades cadastrais as situações de inscrição no CPF "suspensa", "cancelada" ou "nula", conforme definidas em instrução normativa da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º A conta de depósitos com irregularidade cadastral no CPF somente deve ser encerrada após adotados os procedimentos previstos no art. 12 da Resolução nº 2.025, de 1993.

Art. 3º A comunicação prévia da intenção de rescindir o contrato mencionada no art. 12, inciso I, da Resolução nº 2.025, de 1993, deve conter referência expressa à situação motivadora da rescisão, bem como estipular prazo para eventual regularização da pendência, o qual não poderá ser superior a noventa dias.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Circular nº 3.006, de 5 de setembro de 2000, e a Carta Circular nº 3.372, de 14 de janeiro de 2009.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11.04.2016 - DOU de 12.04.2016**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos sujeitos passivos para a consolidação dos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos do art. 2º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 , relativos às contribuições sociais**



previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos.

O Secretário da Receita Federal do Brasil e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014,

Resolvem:

**Art. 1º** O sujeito passivo que aderiu a quaisquer das modalidades de parcelamento previstas no § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 30 de julho de 2014, e tem débitos a consolidar nas modalidades previstas nos incisos I e III do mesmo dispositivo, deverá, na forma e nos prazos previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos, necessários à consolidação do parcelamento:

I - indicar os débitos a serem parcelados;

II - informar o número de prestações pretendidas;

III - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios;

IV - desistir, até o dia 6 de maio de 2016, de parcelamentos em curso, caso deseje incluir, na consolidação de que trata esta Portaria Conjunta, saldos remanescentes desses parcelamentos; e

V - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 19 de agosto de 2014.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive ao sujeito passivo que optou pelas modalidades previstas nos incisos II ou IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, e que tenha débitos a parcelar nas modalidades previstas nos incisos I ou III desse mesmo dispositivo.

**Art. 2º** O sujeito passivo que aderiu às modalidades de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, a que se referem os incisos V e VII do caput do art. 23 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014, deverá, na forma e no prazo previstos nesta Portaria Conjunta, realizar os seguintes procedimentos:



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - indicar os débitos pagos à vista;

II - indicar os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios; e

III - cumprir, se for o caso, até o dia 6 de maio de 2016, as obrigações de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.491, de 2014 .

**Art. 3º** Os procedimentos descritos nos incisos I a III do caput do art. 1º e I e II do caput do art. 2º deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>, do dia 7 de junho até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 24 de junho de 2016.

**Art. 4º** A consolidação do parcelamento ou a homologação do pagamento à vista somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, dentro do prazo de que trata o art. 3º:

I - de todas as prestações devidas até o mês anterior ao referido no art. 3º, quando se tratar de modalidade de parcelamento; ou

II - do saldo devedor de que trata o § 3º do art. 20 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 2014 , quando se tratar de modalidade de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade.

**Art. 5º** À consolidação de que trata esta Portaria Conjunta aplicam-se os arts. 5ª a 7ª, 9ª a 16 e 18 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.064, de 30 de julho de 2015 .

**Art. 6º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

**Decreto nº 61.907, de 04.04.2016 - DOE SP de 05.04.2016**

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



**Altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS nas hipóteses que especifica.**

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989;

Decreta :

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 3º do Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011:

"Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30 de setembro de 2016." (NR);

Art. 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º ao artigo 1º do Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º O crédito acumulado apropriado nos termos deste decreto deverá ser utilizado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para liquidação de débitos fiscais de ICMS decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa, observando-se, no que couber, as regras dos artigos 586 a 592 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000." (NR).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de abril de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 243/2016



Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 57.686, de 27 de dezembro de 2011, o qual disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, gado e leporídeos, bem como saídas de produtos resultantes do curtimento e outras preparações de couro, observadas determinadas condições.

A minuta prorroga a eficácia do referido decreto de 31 de março de 2016 para 30 de setembro de 2016, observadas as condições que especifica.

A medida tem amparo no disposto no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e atende a pleito do setor de frigoríficos.

As operações dos contribuintes desse setor resultam em acumulação de crédito do ICMS e encontram dificuldade na sua apropriação e utilização em razão dos débitos impeditivos decorrentes da impugnação de crédito do ICMS considerado indevido por ser proveniente de operações ou prestações interestaduais amparadas por benefícios fiscais concedidos em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes

## 2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

**PORTARIA CAT Nº 47, DE 04 DE ABRIL DE 2016 - DOE-SP de 05/04/2016 (nº 62, Seção I, pág. 21)**

Altera a Portaria CAT 161/15, de 28/12/2015, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01/03/1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 293 e 294 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre



Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º - Passam a vigorar, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados da coluna "Saboraki (69)", constante da Tabela "10. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES (CONTINUAÇÃO)", do artigo 1º da Portaria CAT 161/15, de 28/12/2015:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Saboraki (69)
EMBALAGEM PET	
de 2500 a 2749 ml	
igual ou acima de 2750 ml	3,66

" (NR).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01/01/2016.

**Ato COTEPE/PMPF nº 7, de 07.04.2016 - DOU de 11.04.2016 - Ret. DOU de 12.04.2016**

#### Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e

Considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/2006, de 15 de dezembro de 2006 e 110/2007, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de abril de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
U F	GA C	GA P	DIE SEL S10	ÓL EO DIE SEL	GL P (P1 3)	GL P	QA V	AE HC	GN V	GNI	ÓLEO COMBUSTÍ VEL	
	(R\$ / litro)	(R\$ / litro)	(R\$ / litro)	(R\$ / litro)	(R\$ / kg)	(R\$ / kg)	(R\$ / litro)	(R\$ / litro)	(R\$ / m³)	(R\$ / m³)	(R\$ / litro)	(R\$ / Kg)



A C	4,0 341	4,0 341	3,5 719	3,4 867	4,4 898	4,4 898	2,9 583	3,0 088	-	-	-	-
* A L	3,8 120	3,8 120	3,1 520	3,0 260	-	4,1 900	2,3 200	3,4 140	2,3 200	-	-	-
A M	3,8 804	3,8 804	3,2 730	3,1 541	-	3,9 606	-	3,4 425	-	-	-	-
A P	3,5 910	3,5 910	3,9 810	3,5 260	5,2 177	5,2 177	-	3,2 450	-	-	-	-
* B A	3,8 000	3,9 400	3,3 600	3,1 600	3,8 361	4,2 800	-	3,2 010	2,4 400	-	-	-
C E	3,5 500	3,5 500	3,0 500	3,0 000	3,7 590	3,7 590	-	2,5 793	-	-	-	-
* D F	3,8 760	4,9 100	3,3 930	3,1 770	4,5 416	4,5 416	-	3,5 140	3,2 900	-	-	-
ES	3,5 248	3,5 248	2,9 186	2,9 186	-	3,8 587	2,3 997	2,8 108	2,0 622	-	-	-
* G O	3,8 733	5,0 889	3,1 674	3,0 034	4,1 923	4,1 923	-	2,9 273	-	-	-	-
* M A	3,6 140	3,7 745	3,1 750	3,0 580	-	4,1 810	-	3,3 540	-	-	-	-
M G	3,9 058	4,9 519	3,1 765	3,0 712	2,8 485	2,8 485	4,1 900	3,0 618	-	-	-	-
M S	3,6 586	4,8 600	3,3 824	3,2 707	4,5 830	4,5 830	2,2 395	3,0 559	2,3 605	-	-	-
M T	3,8 369	4,6 990	3,5 006	3,3 281	5,6 244	5,6 244	2,5 846	2,7 997	2,5 281	2,1 300	-	-
P A	3,8 240	3,8 240	3,2 480	3,2 100	-	3,8 915	-	3,2 710	-	-	-	-
* P B	3,8 378	5,8 050	3,1 613	3,0 477	-	3,5 714	1,8 742	3,1 770	2,5 460	-	0,8 928	0,8 928
P E	3,7 340	3,7 340	3,0 450	3,0 140	3,6 254	3,6 254	-	2,9 160	-	-	-	-
* PI	3,7 682	3,7 682	3,2 906	3,1 794	4,2 977	4,2 977	2,1 006	3,3 631	-	-	-	-
* P	3,7 000	4,7 890	2,9 590	2,8 700	4,4 000	4,4 000	-	2,7 800	-	-	-	-



R												
* RJ	3,9 160	4,2 618	3,1 790	3,0 140	-	4,0 102	1,5 960	3,4 130	2,1 020	-	-	-
R N	3,9 220	5,5 700	3,2 840	3,1 340	4,2 646	4,2 646	-	3,1 090	2,5 780	-	1,6 900	1,6 900
R O	3,9 270	3,9 270	3,4 200	3,3 240	-	4,6 070	-	3,3 750	-	-	2,9 656	-
R R	3,9 300	3,9 500	3,3 500	3,2 600	4,3 200	5,1 000	7,3 950	3,6 900	-	-	-	-
R S	-	-	-	-	-	-	-	3,5 659	2,6 162	-	-	-
S C	3,5 800	4,7 600	3,0 500	2,9 500	4,0 300	4,0 300	-	3,2 200	2,2 200	-	-	-
SE	3,7 070	3,8 280	3,1 620	2,9 640	-	4,0 870	2,3 205	2,9 950	2,2 870	-	-	-
*S P	3,5 890	3,5 890	3,0 830	2,9 290	3,9 800	4,0 279	-	2,7 560	-	-	-	-
T O	3,9 100	5,5 000	3,0 800	2,9 800	5,2 200	5,2 200	3,7 300	3,3 300	-	-	-	-

\*PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**Ato COTEPE/MVA nº 8, de 07.04.2016 - DOU de 11.04.2016 - Ret. DOU de 12.04.2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/2013, que altera a oitava do Convênio ICMS 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/2007, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de abril de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/2013, de 20 de setembro de 2013.

**TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS**

Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo					
				Interestaduais							Interestaduais					
				Origina							Origina					
Int	In	Int	In	Int	Alí	Alí	Ado	Int	In	Int	In	Int	In	Alí	Alí	Ado
er	ter	er	ter	er	qu	qu	de	er	ter	er	ter	er	ter	qu	qu	de
as	as	as	as	as	o	o	l	as	as	as	as	as	as	o	o	l
is	is	is	is	is	a	a	mp	is	is	is	is	is	is	a	a	por
					7	1	ta							7	1	ta
					%	%	ça							%	%	ça
							o									o
							4									4
							%									%
81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	16,58%	25,36%	34,48%	21,44%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	61,31%	73,12%	81,85%	88,5%



**TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,3%	52,76%	35,20%	53,64%	19,33%	23,33%	80,98%	105,65%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo					Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
* SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	46,52%	57,55%	66,51%	52,63%	

**TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
 sindcontsp@sindcontsp.org.br  
 www.SINDCONTSP.org.br



Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere
ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais
81,77%	142,36%	81,77%	142,36%	34,3%	52,76%	35,2%	53,64%	193,3%	233,3%	80,98%	105,65%	40,76%	87,69%	16,58%	21,44%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere	Int	Intere
ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais	ter	staduais



n	n	n	n	n	n	n						
a	a	a	a	a	a	a						
s	s	s	s	s	s	s						
91,19%	154,92%	91,19%	154,92%	37,7%	56,56%	38,41%	57,28%	193,33%	233,33%	80,98%	105,65%	-

**TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	19,11%

**TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL**

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
	*SP	123,88%	198,51%	123,88%	198,51%	52,81%	73,65%	52,76%	73,59%	241,26%	233,33%	97,92%	124,91%	-

**TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS**

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	138,35%	217,80%	138,35%	217,80%	24,26%	51,54%

**TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL**

	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		Óleo Combustível		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
138,35%	217,80%	217,80%	217,80%	57,4%	78,57%	56,87%	78,26%	24,126%	233,33%	97,92%	124,91%	-	-

**TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)**

Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidratado



Inter n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is	Int er n a s	Int er est ad ua is
9 1 , 1 9 %	15 4,9 2%	9 1 , 1 9 %	15 4,9 2%	3 7 , 7 %	56, 56 %	3 8 , 4 1 %	56, 28 %	1 9 3 , 3 3 %	23 3,3 3%	8 0 , 9 8 %	10 5,6 5%	4 7 , 6 9 %	96, 92 %	1 6 , 5 8 %	21 , 4 4 %

**TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)**

Gasolin a Auto mo tiva Comum	Gasolin a Auto mo tiva Premiu m	Óleo Diesel	Óleo Diesel S10	GLP (P13)	GLP	QAV	Álcool Hidrata do								
Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s	Int er n a s								
1 2 3 , 8 8 %	19 8,5 1%	1 2 3 , 8 8 %	19 8,5 1%	5 2 , 8 1 %	73, 65 %	5 2 , 7 6 %	73, 59 %	2 4 1 , 2 6 %	23 3,3 3%	9 7 , 9 2 %	12 4,9 1%	4 7 , 9 7 %	97, 29 %	1 6 , 5 8 %	21 , 4 4 %

**TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
13,8%	21,35%	13,8%	21,35%	5,7%	78,14%	5,6%	78,87%	2,4%	23,26%	9,7%	12,92%	5,5%	10,25%	1,6%	21,58%

**TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS**

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	16,58%	-	32,48%	-

**TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### Portaria CAT nº 48, de 04.04.2016 - DOE SP de 05.04.2016

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27.07.2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 2, de 3 de abril de 2009, e nos artigos 56-C e 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o Anexo VI da Portaria CAT 147/2009, de 27.07.2009:

"ANEXO VI

Tabela 5.1.1 - Tabela de Códigos de Ajustes de Lançamentos e de Apuração do Imposto

Utilização opcional até 31.03.2015, em substituição à tabela prevista no Anexo III.

Utilização obrigatória a partir de 01.04.2015.

Disponível no endereço eletrônico:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

**CÓDIGO**    **DESCRIÇÃO DO AJUSTE**

SP000202    Diferença de imposto apurada por contribuinte.

SP000206    Entrada de mercadoria com imposto a pagar ou utilização de serviços com imposto a



- pagar.
- SP000207 Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado ou utilização de serviço iniciado fora do território paulista - Diferencial de alíquota.
- SP000208 Complemento do imposto por contribuinte substituído - Complemento de Substituição Tributária.
- SP000209 Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Liquidação de Débito Fiscal.
- SP000210 Ressarcimento de substituição tributária por Nota Fiscal de Ressarcimento.
- SP000211 Ressarcimento de substituição tributária por Pedido de Ressarcimento.
- SP000212 Estabelecimento que receber de outro Estado, mercadoria abrangida pela substituição tributária, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto seja a ele atribuída - valor do imposto incidente sobre sua própria operação.
- SP000213 Sujeito passivo por substituição que realizar operação fora do estabelecimento, sem destinatário certo, com mercadoria abrangida pela Substituição Tributária - ICMS próprio em remessa para venda fora do estabelecimento.
- SP000214 Entrada de resíduo de materiais em estabelecimento industrial.
- SP000216 Remessa para venda fora do estabelecimento.
- SP000217 Diferença paga por empresa seguradora relativamente a peças adquiridas para emprego em conserto de veículo acidentado.
- SP000218 Transferência de saldo credor para estabelecimento centralizador.
- SP000219 Recebimento de saldo devedor - estabelecimento centralizador.
- SP000220 Devolução de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
- SP000221 Apropriação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
- SP000222 Transferência de crédito acumulado - Protocolo ICM 12/84.
- SP000223 Devolução de crédito recebido de Produtor Rural ou Cooperativa de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica.
- SP000224 Imposto devido na prestação de serviço de comunicação a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista.
- SP000225 Transferência de Crédito Simples do ICMS, decorrente da entrada de bem destinado ao ativo permanente.
- SP000226 Transferência de crédito do ICMS para cooperativa centralizadora de vendas.
- SP000287 Parcela do diferencial de alíquota decorrente de operações e prestações que destinem bens e serviços a não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada, líquida das devoluções (EC 87/2015).
- SP000299 **OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.**
- SP009999 Outros débitos para ajuste de apuração ICMS.
- SP010301 Estorno de imposto creditado quando a mercadoria entrada no estabelecimento vier a perecer, deteriorar-se ou for objeto de roubo, furto ou extravio.
- SP010302 Estorno de imposto creditado quando o serviço tomado ou a mercadoria adquirida for objeto de saída ou prestação de serviço não tributada.
- SP010303 Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída não for tributada ou estiver isenta do imposto.
- SP010304 Estorno de imposto creditado quando a mercadoria adquirida for integrada ou consumida em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída tiver base de cálculo reduzida.
- SP010305 Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de café cru,



- em coco ou em grão.
- SP010306 Estorno do valor do crédito deduzido na guia de recolhimento nas saídas de gado em pé bovino e suíno.
- SP010307 Ativo Permanente - transferência de crédito remanescente.
- SP010308 Saídas de produtos agrícolas - ICMS recolhido pelo armazém geral, por guia de recolhimentos especiais.
- SP010309 Uso ou consumo da mercadoria ou serviço destinado à comercialização ou Industrialização.
- SP010310 Estorno do imposto creditado na ocorrência SP020708.
- SP010399 OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
- SP019999 Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS.
- SP020708 Importação de bem ou mercadoria com direito a crédito de ICMS.
- SP020709 Crédito outorgado sobre o imposto devido na prestação de serviço de transporte, exceto aéreo.
- SP020710 Imposto pago indevidamente, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração dos livros fiscais ou no preparo da guia de recolhimento.
- SP020711 Imposto correspondente à diferença verificada entre a importância recolhida e a apurada decorrente do desenquadramento do regime de estimativa.
- SP020712 Imposto pago indevidamente, objeto de pedido administrativo de restituição quando a decisão não tiver sido proferida no prazo de 45 dias, contados da data do respectivo pedido.
- SP020713 Imposto pago indevidamente em razão de destaque a maior em documento fiscal, até o limite estabelecido pela Secretaria da Fazenda.
- SP020714 Valor do imposto destacado na nota fiscal relativa à aquisição de bem, objeto de arrendamento mercantil pela empresa arrendadora, por ocasião da entrada no estabelecimento.
- SP020716 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais nas saídas de álcool carburante e de produtos resultantes da industrialização do petróleo.
- SP020717 Imposto recolhido pelo destinatário por guia de recolhimentos especiais, relativo a serviço tomado ou mercadoria entrada no estabelecimento.
- SP020718 Entrada de mercadoria, oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou utilização de serviço iniciado noutro Estado - Diferencial de alíquota.
- SP020719 Ressarcimento de substituição tributária, por estabelecimento de contribuinte substituído.
- SP020720 Compensação de imposto pago na operação própria do substituto, por estabelecimento de contribuinte substituído, relativamente a operações com veículos.
- SP020721 Crédito relativo à operação própria do Substituto em operação interestadual promovida pelo contribuinte substituído.
- SP020722 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com café cru.
- SP020723 Imposto recolhido por guia de recolhimentos especiais pelo abate de gado.
- SP020724 Crédito outorgado - abate de bovinos e suínos.
- SP020725 Imposto recolhido mediante guia de recolhimentos especiais nas operações com gado em pé.
- SP020726 Imposto relativo à entrada de gado em pé originário de outro Estado.
- SP020727 Recolhimento em outros Estados nas operações de vendas fora do estabelecimento.
- SP020728 Na desistência de ressarcimento por Nota Fiscal de Ressarcimento, Pedido de



- Ressarcimento ou Pedido de Liquidação de Débito Fiscal - Reincorporação do imposto.
- SP020729 Transferência de saldo devedor para estabelecimento centralizador.
- SP020730 Recebimento de saldo credor - estabelecimento centralizador.
- SP020731 Crédito outorgado - abate de aves.
- SP020732 Crédito outorgado - outros produtos alimentícios.
- SP020733 Crédito outorgado - informática periférico.
- SP020734 Crédito outorgado - telefone celular.
- SP020735 Crédito outorgado - unidade de processamento.
- SP020736 Crédito outorgado - informática outros.
- SP020737 Crédito outorgado - leite esterilizado UHT (longa vida).
- SP020738 Crédito outorgado - adesivo hidroxilado - garrafas PET.
- SP020739 Valor destinado ao Programa de Ação Cultural - PAC.
- SP020740 Recebimento de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
- SP020741 Reincorporação de crédito acumulado mediante autorização eletrônica.
- SP020742 Valor destinado ao Programa de Incentivo ao Esporte - PIE.
- SP020743 Recebimento de Crédito Acumulado - Protocolo ICM 12/84.
- SP020744 Recebimento de crédito de estabelecimento de Produtor Rural ou de estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica.
- SP020745 Incorporação de Crédito por estabelecimento de Cooperativas de Produtores Rurais mediante autorização eletrônica.
- SP020746 Crédito oriundo de serviço de comunicação utilizado na prestação de serviço de mesma natureza a usuário localizado neste Estado, na hipótese de inexistência de estabelecimento do prestador no território paulista.
- SP020747 Recebimento de Crédito Simples do ICMS, a que se refere o Decreto 56.133/2010.
- SP020748 Recebimento de crédito do ICMS de estabelecimento fabricante de açúcar ou etanol.
- SP020770 Transferência do ICMS próprio devido ao FECOEP para apuração específica.
- SP020799 OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
- SP029999 Outros créditos para ajuste de apuração ICMS.
- SP030801 Devolução de mercadoria oriunda de outro Estado, destinada a uso, consumo ou integração no ativo imobilizado, ou de utilização de serviço iniciado em outro Estado.
- SP030802 Regularização de documentos fiscais em virtude de diferença no preço, em operação ou prestação, ou na quantidade de mercadoria, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.
- SP030803 Lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização se efetuar após o período de apuração.
- SP030804 Imposto relativo à operações realizadas pelo sujeito passivo por substituição fora do estabelecimento com mercadoria abrangida pela substituição tributária - Estorno do ICMS próprio no retorno - venda fora do estabelecimento.
- SP030805 Operações com café cru: imposto a ser recolhido em período posterior.
- SP030806 Imposto destacado em Nota Fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento.
- SP030899 OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
- SP039999 Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS.
- SP041499 Deduções - RPA - ST - RES.
- SP049999 Deduções do imposto apurado na apuração ICMS.
- SP059999 Débito especial de ICMS para SP.
- SP100201 Imposto retido em remessa para venda fora do estabelecimento.
- SP100202 ICMS retido nas vendas efetuadas a revendedores ambulantes para revenda no sistema



	porta-a-porta para consumidores finais.
SP100299	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
SP109999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST.
SP110399	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
SP119999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST.
SP120701	Ressarcimento de imposto retido por nota fiscal.
SP120702	Dedução de imposto retido - ressarcimento por depósito bancário.
SP120703	Ressarcimento relativo a operações interestaduais com combustíveis.
SP120704	Repasse a outras unidades federadas relativo a operações interestaduais com combustíveis.
SP120770	Transferência do ICMS ST devido ao FECOEP para apuração específica.
SP120799	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
SP129999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST.
SP130801	Estorno de imposto retido no retorno - venda fora do estabelecimento.
SP130899	OUTRAS HIPÓTESES - PREENCHIDA PELO CONTRIBUINTE.
SP139999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST.
SP141499	Deduções - RPA - ST - RES.
SP149999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST.
SP159999	Débito especial de ICMS ST para SP.
SP209999	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP.
SP219999	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP.
SP229999	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP.
SP239999	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS Difal/FCP.
SP249999	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS Difal/FCP.
SP259999	Débito especial de ICMS Difal/FCP.

#### Orientações:

1. O registro E113 da EFD deverá ser obrigatoriamente preenchido para detalhamento dos seguintes códigos de ajustes lançados no registro E111: SP000210; SP000211; SP000218; SP000219; SP000225; SP000226; SP020729; SP020730; SP020747; SP020748.
2. O registro E240 da EFD deverá ser obrigatoriamente preenchido para detalhamento dos seguintes códigos de ajustes lançados no registro E220: SP120701; SP120702.
3. Nos casos dos códigos de ajustes SP000210 ou SP000211, utilizar o campo "DESCR\_COMPL\_AJ" do registro E111 para inserir como texto a data do início e a data final do período de apuração no formato MM/AAAA-MM/AAAA (ex: "07/2014-12/2014").
4. No caso dos códigos de ajustes SP000220, SP000221, SP000223, SP020740, SP020741, SP020744, SP020745, lançados no registro E111, preencher obrigatoriamente o registro E112.
5. No caso do código de ajuste SP000287, que diz respeito à parcela do ICMS Diferencial de Alíquotas devida ao Estado de São Paulo como remetente de mercadorias a não



contribuintes de outros Estados, conforme EC87/2015, preencher o campo VL\_AJ\_APUR do registro E111 com o valor do campo VL\_SLD\_DEV\_ANT\_DIFAL do registro E310 cujo registro E300 tenha campo UF="SP". O valor final do campo VL\_RECOL desse registro E310 deverá estar zerado por meio de um lançamento no campo VL\_DEDUÇÕES\_DIFAL (código SP249999 no registro E311) de valor idêntico ao valor constante no campo VL\_SLD\_DEV\_ANT\_DIFAL já mencionado.

6. Os códigos de ajuste SP020719 e SP020721 deverão ser utilizados apenas pelos contribuintes que calcularem o ICMSST a ressarcir de acordo com a sistemática estabelecida pela Portaria CAT 17/1999, de 5 de março de 1999, e nos casos de exclusão de produtos do regime de substituição tributária ou superveniente redução de carga tributária.

7. O adicional de ICMS previsto no artigo 56-C do RICMS/2000 deverá ser informado nos livros fiscais somado ao ICMS. Na apuração, por meio dos códigos de ajuste SP020770 e SP120770, o valor correspondente deverá ser retirado da apuração normal do ICMS e o recolhimento informado no campo 15 (DEB\_ESP ou DEB\_ESP\_ST) do registro correspondente (E110 ou E210), complementado com o recolhimento devido informado nos registros de recolhimento (E116 ou E250) informando o código 006 no campo COD\_OR." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **Portaria CAT nº 49, de 06.04.2016 - DOE SP de 07.04.2016**

**Altera a Portaria CAT nº 147/12, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto Ajuste SINIEF-11/2010, de 24.09.2010, no Ato Cotepe ICMS-09/2012, 13.03.2012, e no artigo 212-O, II e §§ 2º e 7º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 3º do artigo 27 da Portaria CAT-147/2012, de 05.11.2012:

"§ 3º Na hipótese do inciso II:

1. caso o contribuinte exerça sua atividade comercial exclusivamente fora do seu domicílio fiscal, a emissão do CF-e-SAT será obrigatória somente a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 120.000,00;



2. o contribuinte, uma vez obrigado a emitir CF-e-SAT, terá a obrigatoriedade mantida mesmo que, em anos subsequentes, venha a auferir receita bruta menor que aquela que determinou a imposição de tal obrigação, exceto se vier a tornar-se Microempendedor Individual - MEI." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º ao artigo 14 da Portaria CAT-147/2012 , de 05.11.2012, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º O contribuinte deverá certificar-se de que os dados da cópia de segurança do arquivo digital do CF-e-SAT correspondem aos da respectiva operação relativa à circulação de mercadorias." (NR);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o artigo 1º produz efeitos desde 01.01.2016.

## **Portaria CAT nº 50, de 06.04.2016 - DOE SP de 07.04.2016**

**Altera a Portaria CAT-147, de 05.11.2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão - SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-16 , de 24.03.2016, no Ajuste SINIEF- 11 , de 24.09.2010, e no artigo 212-O, II e §§ 2º e 7º, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490 , de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 33-B da Portaria CAT- 147 , de 05.11.2012:

"Art. 33-B. Nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos do Convênio ICMS-92 , de 20.08.2015, o contribuinte deverá preencher obrigatoriamente o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme segue:

I - campo ID I18 (xCampoDet): preencher com "Cod. CEST";

II - campo ID I19 (xTextoDet): utilizar o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, conforme definido no convênio ICMS- 92 , de 20.08.2015." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado à Portaria CAT- 147 , de 05.11.2012, o "CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS", composto pelo artigo 34-B, com a seguinte redação:



## "CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34-B. Fica dispensado, até 30.09.2016, o cumprimento da obrigação de que trata o artigo 33-B." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01.04.2016.

### **Portaria CAT nº 51, de 06.04.2016 - DOE SP de 07.04.2016**

**Altera a Portaria CAT-12, de 04.02.2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e (NF-e, modelo 65) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE - NFC-e, sobre o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.**

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-16, de 24.03.2016, no Ajuste SINIEF- 7, de 30.09.2005, e no artigo 212-O, III e §§ 2º e 8º do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o § 5º do artigo 4º da Portaria CAT- 12, de 04.02.2015:

"§ 5º Nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos do Convênio ICMS- 92, de 20.08.2015, o contribuinte deverá preencher obrigatoriamente o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária - CEST." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 18-A ao CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Portaria CAT- 12, de 04.02.2015, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. Fica dispensado, até 30.09.2016, o cumprimento da obrigação de que trata o § 5º do artigo 4º da Portaria CAT- 12, de 04.02.2015." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01.04.2016.

### **Decreto nº 61.911, de 07.04.2016 - DOE SP de 08.04.2016**

**Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 22 de abril de 2016, e dá providências correlatas.**

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 22 de abril se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

Decreta:

Art. 1º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 22 de abril de 2016.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 11 de abril de 2016, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**

**Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016 - Rep. DOM São Paulo de 05.04.2016**

Disciplina a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

Considerando a necessidade de se uniformizar a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS, de que trata o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e o posicionamento



adotado pela Divisão de Fiscalização do Setor de Comércio e Indústria - DICIN, atual Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 - DISER-2, registrado na Ata da 1ª Reunião do Comitê de Análise de Lançamentos Tributários constante do processo nº 2015-0.205.403-1;

Considerando as decisões proferidas reiteradamente pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT, que firmaram como indevido o pagamento efetuado sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais, nos casos de desenquadramento retroativo do regime especial dessas sociedades, e pela manutenção das autuações pelo movimento econômico integral;

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Na hipótese de desenquadramento retroativo do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedido às sociedades de profissionais, de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, eventuais valores recolhidos sob os códigos de serviço específicos dessas sociedades não serão aproveitados na apuração do valor devido do ISS calculado sobre o movimento econômico.

Art. 2º O valor recolhido pelo contribuinte sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais será considerado pagamento indevido, devendo ser restituído, se assim requerido, na forma da legislação municipal.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 06.04.2016 - DOM São Paulo de 07.04.2016**

**Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 1º de fevereiro de 2008, e dá outras providências. IPTU**

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 1º de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O interessado deverá requerer a concessão de desconto ou de isenção do IPTU mediante a apresentação do requerimento "Solicitação de Desconto ou de Isenção do IPTU",



disponível no endereço eletrônico  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/imunidades\\_e\\_isencoes](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/imunidades_e_isencoes).

§ 1º No requerimento a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar todos os imóveis integrantes do patrimônio do interessado e, no caso de:

I - templos de qualquer culto, todos os imóveis de terceiros utilizados pela entidade religiosa como templo, objetos de concessão de desconto ou de isenção do IPTU;

II - teatros e espaços culturais, os imóveis de terceiros utilizados pelos interessados para tal finalidade, objetos de concessão de isenção do IPTU.

....." (NR)

"Art. 6º .....

§ 1º .....

.....

VIII - isenção do IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros e espaços culturais, nos da Lei nº 16.173, de 17 de abril de 2015.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 1º de fevereiro de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A, na seguinte conformidade:

"Art. 6º-A Para a concessão da isenção do IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, além da documentação exigida, disponível no endereço eletrônico mencionado no "caput" do artigo 5º desta instrução normativa, o interessado deverá apresentar a declaração expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, para fins de comprovação da realização de atividades culturais, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 56.765, de 12 de janeiro de 2015." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Previdenciária - Esclarecida a contribuição previdenciária sobre serviços de pintura de edifícios de modo geral e outras obras de acabamento**

Por meio da solução de consulta em referência, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que



exerça atividade classificada na CNAE 4330-4/04 (serviços de pintura de edifícios em geral) e na CNAE 4330-4/99 (outras obras de acabamento), enquadrada no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 (tributada exclusivamente pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006), que esteja contemplada pelo regime de tributação substitutivo da contribuição previdenciária patronal, está sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta na forma da Lei nº 12.546/2011.

A ME ou EPP que exerça atividade classificada na CNAE 4330-4/04 (serviços de pintura de edifícios em geral) e na CNAE 4330-4/99 (outras obras de acabamento), enquadrada no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 (tributada exclusivamente pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006), não está sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta na forma da Lei nº 12.546/2011, uma vez que o referido Anexo III já contempla a contribuição previdenciária patronal, ainda que sua atividade esteja contemplada no regime de tributação substitutivo da contribuição previdenciária patronal.

À ME e à EPP que exerçam atividades sujeitas à tributação do Anexo IV em conjunto com outra atividade sujeita à tributação do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 e estejam contempladas pelo regime de tributação substitutivo aplica-se o disposto no § 1º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013.

(Solução de Consulta Cosit nº 99.004/2016 - DOU 1 de 04.04.2016)

Fonte: Editorial IOB

## **Tributos e Contribuições Federais - Medida Provisória nº 693/2015 é convertida em lei**

Publicado em 4 de Abril de 2016 às 8h32.

A Lei nº 13.265/2016, resultante da conversão da Medida Provisória nº 693/2015, alterou, entre outras providências, a Lei nº 12.780/2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; e a Lei nº 10.451/2002 prorrogou a isenção de tributos incidentes sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos.

a) aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 22 da Lei nº 12.780/2013 aos agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e às suas contratadas, em relação às situações a seguir, aplicando-se somente quando os bens e serviços forem empregados diretamente na infraestrutura e na operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessários ao fornecimento de energia elétrica. Todavia, não alcançam o IRPJ e a CSL:

a.1) a realização de obras de construção civil, elétrica e eletromecânica, inclusive sob regime de empreitada global;

a.2) a prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de bens, equipamentos, partes e peças;

a.3) a prestação de serviços de operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão do fornecimento de energia temporária; e

a.4) a aquisição e o aluguel de máquinas, equipamentos e materiais;



b) os agentes de distribuição referidos na letra “a” e suas contratadas ficam isentos:

b.1) do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência de prestação de serviços, de aluguéis e de fornecimento de bens; e

b.2) da Cide de que trata a Lei nº 10.168/2000, incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência dos contratos de que sejam signatários;

c) as máquinas, os equipamentos e os materiais destinados ao fornecimento temporário de energia elétrica de que trata a letra “a” poderão ser admitidos no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

(Lei nº 13.265/2016 - DOU 1 de 04.04.2016)

### **Cofins/PIS-Pasep/CSL – Serviços de tratamento e destinação final de resíduos urbanos não estão sujeitos à retenção das contribuições**

Os serviços de tratamento e destinação final de resíduos urbanos não se confundem com os serviços de limpeza, conservação ou zeladoria, não sendo aos primeiros aplicável a retenção na fonte da contribuição para o PIS-Pasep, da Cofins e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) previstas no art. 30 da Lei nº 10.833/2003.

(Solução de Consulta Cosit nº 31/2016 - DOU 1 de 04.04.2016)

Fonte: Editorial IOB

### **Ato Declaratório Executivo Coaf nº 3, de 01.04.2016 - DOU de 05.04.2016**

Informa os procedimentos relativos à apresentação de manifestação de inconformidade, nas hipóteses de Processos Eletrônicos, e à entrega de documentos digitais de empresas sucedidas pelas empresas sucessoras e estabelece outros procedimentos.

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

Declara:

Art. 1º Considerando-se que o Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS) interage somente com o Processo Digital, o contribuinte obrigado ou que pretende apresentar a manifestação de inconformidade via PGS, nos termos permitidos pela legislação, quanto aos Processos Eletrônicos (Processo Virtual), deverá comparecer a uma unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) munido do respectivo Despacho Decisório a que corresponder, para que o atendente realize a migração do processo.

§ 1º Após a apresentação de que trata o caput, o contribuinte, ou seu procurador legalmente constituído, deverá baixar novamente a lista de seus processos no portal do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) e promover a juntada dos respectivos documentos, por intermédio da utilização do PGS.



§ 2º Havendo indisponibilidade do PGS ou do e-CAC, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumindo ou arbitrado, excepcionalmente, poderão se utilizar do atendimento presencial da RFB, para a entrega dos documentos digitais acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), e de cópia da tela do Sistema que comprove a indisponibilidade.

Art. 2º Na hipótese de impossibilidade de acesso ao e-CAC pela funcionalidade "Alterar perfil de acesso" para que atue como sucedida, a empresa sucessora poderá também se utilizar do atendimento presencial da RFB para a entrega dos documentos digitais, relativos à empresa sucedida, acompanhados do Read e de cópia da tela do e-CAC que comprove a referida impossibilidade.

Art. 3º O contribuinte obrigado ao uso do PGS, quanto aos pleitos que ainda não são controlados por processo digital, deverá entregar os documentos digitais, acompanhados do Read, em uma unidade de atendimento presencial da RFB.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

## **Sped – Receita Federal disponibiliza os novos manuais da ECD e da ECF**

A Secretaria da Receita Federal (RFB) divulgou, em seu site na Internet ([www.sped.rfb.gov.br](http://www.sped.rfb.gov.br)), que foram publicados os novos Manuais de Orientação dos Leiautes da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF). Conforme os Atos Declaratórios Executivos Cofis:

- a) nº 19/2016, o Manual de Orientação do Leiaute da ECD está disponível para download no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>;
- b) nº 20/2016, o Manual de Orientação do Leiaute da ECF está disponível para download no link <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>.

Fonte: Editorial IOB

## **Cofins/PIS-Pasep - Sociedades corretoras não são tributadas pelo regime cumulativo, na forma prevista para as instituições financeiras**

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em acórdão publicado em 03.11.2015, que as “sociedades corretoras de seguros estão fora do rol de entidades constantes do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991”, dentre as quais estão abrangidos os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, as caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de



capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.

Assim, em atendimento ao disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) deve observar o entendimento emanado pelo STJ, na forma supramencionada.

Nesse sentido, a RFB aprovou a Instrução Normativa RFB nº 1.628/2016, dispondo que o regime de apuração da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.285/2012, aplicável às pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, não se aplica às sociedades corretoras de seguros.

Portanto, essa providência acarretará profunda alteração na tributação da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins das sociedades corretoras de seguros e, conseqüentemente, em relação aos procedimentos a serem por elas adotados, na escrituração da EFD-Contribuições.

Dessa forma, a sociedade corretora de seguros tributada pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) com base no lucro presumido ou arbitrado sujeita-se à apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, no regime cumulativo, aplicando-se as alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, sobre as receitas auferidas, conforme disposto na Lei nº 9.718/1998.

Por sua vez, aquelas tributadas com base no lucro real sujeitam-se à apuração da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, no regime não cumulativo, aplicando-se as alíquotas de 1,65% e de 7,6%, respectivamente, sobre as receitas auferidas, bem como na apuração dos créditos, na forma disposta no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003. No âmbito da EFD-Contribuições, as sociedades corretoras de seguros não irão mais apurar as contribuições citadas, mediante o registro de suas operações, no bloco I - Operações das Instituições Financeiras e Assemelhadas, Seguradoras, Entidades de Previdência Privada e Operadoras de Planos de Assistência à Saúde -, mas sim mediante a escrituração de suas receitas (e operações geradoras de crédito, caso se submetam ao regime não cumulativo), nos blocos A, C, D e F, assim como procedem as pessoas jurídicas em geral. Dessa forma, tendo em vista que, na EFD-Contribuições, são habilitados os blocos da escrituração de conformidade com os dados de cadastro informados no bloco 0, devem as sociedades corretoras de seguros proceder ao cadastro da escrituração digital:

a) no registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica -, informando, no campo "14 - Indicador de Atividade Preponderante" (a seguir transcrito), o indicador "1 - Prestador de serviços" e o programa habilitará os blocos de registros próprios para o registro das receitas e das operações geradoras de crédito, conforme o caso - bloco A (serviços), bloco C (compra e venda de mercadorias e produtos), bloco D (serviços de transportes e comunicações) e bloco F (outras operações);  
b) no registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Pessoa Jurídica -, não deve ser informado, no campo "14 - Indicador de Atividade Preponderante" o indicador "3 - Pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/1998". Caso seja informado indevidamente o indicador "3 - Pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998", o programa habilitará, indevidamente, o bloco I, o qual não mais se aplica às sociedades corretoras de seguros.



(Nota Técnica EFD-Contribuições nº 6/2016)  
Fonte: Editorial IOB

## Sped - Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute do Sped Contábil

Foi aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para *download* no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no Portal do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped ([www.sped.rfb.gov.br](http://www.sped.rfb.gov.br)).

Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

- a) a adequação quanto à impressão dos livros, no sentido de que, de acordo com a Resolução CFC nº 1.330/2011, que aprovou o ITG 2000 - Escrituração Contábil, em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro, porém o arquivo magnético autenticado pelo Registro Público competente deve ser mantido pela entidade;
- b) por força da nova redação dada pelo Decreto nº 8.683/2016 ao art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996, ficou estabelecido que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da ECD, observando-se que:
- b.1) o termo de autenticação da ECD transmitida via Sped será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão;
- b.2) a autenticação por meio do Sped dispensa a autenticação de livros em papel, constante no art. 39-A da Lei nº 8.934/1994;
- b.3) as ECD transmitidas até a data de publicação do referido Decreto, ocorrida em 26.02.2016, que estejam com *status* diferentes de "sob exigência" ou "indeferidas", também serão automaticamente consideradas autenticadas. Em suma:

ECD de empresas transmitidas após 25 de fevereiro de 2016	Autenticadas no momento da transmissão.
ECD de empresas transmitidas até 25 de fevereiro de 2016	Autenticadas no momento da transmissão, exceto se estiverem "sob exigência" ou "indeferidas".  No caso de estarem "sob exigência", devem ser sanadas as exigências e deve ser transmitida a ECD substituta.

- b.3) o recibo de transmissão é o comprovante da autenticação;
- c) para efeito da substituição do livro digital transmitido, em conformidade com o Decreto nº 8.683/2016, todas as ECD de empresas estarão automaticamente autenticadas no momento da transmissão e o recibo desta servirá como comprovante de autenticação. Entretanto, há que se ressaltar dois pontos, a saber:
- c.1) ainda serão definidos quais serão os novos procedimentos de substituição;
- c.2) no referido manual foram relacionadas as regras que não sofreram alteração;
- d) quanto ao leiaute da ECD, haverá variação de acordo com o momento da transmissão e o ano-calendário referente à escrituração. Assim, considerando o mês de janeiro/2016, ou seja, que transmissão irá ocorrer a partir dessa data, as regras são as seguintes:



Leiaute 1 (Seção 3.1 do Manual da ECD)	Até o ano-calendário de 2012
Leiaute 2 (Seção 3.2 do Manual da ECD)	Ano-calendário de 2013
Leiaute 3 (Seção 3.3 do Manual da ECD)	Ano-calendário de 2014
Leiaute 4 (Seção 3.5 do Manual da ECD)	Ano-calendário de 2015 e situações especiais de 2016

e) as pessoas jurídicas obrigadas a transmitir, via Sped, a escrituração em moeda funcional diferente da moeda nacional, nos termos do art. 156 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, deverão preencher o campo "Identificação de Moeda Funcional" do registro 0000 (0000.IDENT\_MF) com "S" (Sim), constante no leiaute 4. Quando "0000.IDENT\_MF" for igual a "S", os campos já existentes nos registros I155, I157, I200, I250, I310 e I355 deverão ser preenchidos com os valores baseados em moeda nacional, atendendo-se ao disposto nos arts. 155 e 156 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014. Além disso, a pessoa jurídica deverá criar campos adicionais auxiliares no arquivo da ECD, por meio do preenchimento do registro I020, conforme segue, para informar os valores da contabilidade em moeda funcional, convertida para reais de acordo com regras previstas na legislação societária.

Nesta oportunidade, também foi revogado o Ato Declaratório Cofis nº 9/2016, que dispunha sobre o assunto.

(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 19/2016 - DOU 1 de 06.04.2016)

Fonte: **Editorial IOB**

### **Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).**

Nota: Ver Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 .

RETIFICAÇÃO - DOU de 06.04.2016

No Ato Declaratório Executivo nº 2, de 1º de abril de 2016, publicado no DOU de 04.04.2016, Seção 1, página 75,

Exclua-se:

CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS.

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2016, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.120,94 (um mil cento e vinte reais e noventa e quatro centavos).



Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

## **ECF - Aprovada nova versão do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal**

Foi aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no Portal do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped ([www.sped.rfb.gov.br](http://www.sped.rfb.gov.br)).

Lembra-se que a ECF deve ser transmitida anualmente ao Sped, de forma centralizada pela matriz, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, e que, portanto, o prazo para a transmissão da escrituração relativa ao ano-calendário de 2015 se encerrará em 30.06.2016.

O manual contém informações de leiaute do arquivo de importação, regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos, tabelas de códigos utilizados e regras de retificação da ECF.

A referida norma revogou, ainda, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 10/2016, que dispunha sobre o assunto.

(Ato Declaratório Executivo Cofis nº 20/2016 - DOU 1 de 06.04.2016)

Fonte: Editorial IOB

## **Trabalhista/Previdenciária - Lei unifica os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social**

O Governo federal unificou os Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, transformando-os no Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

Dessa forma, foram extintos o Ministério da Previdência Social e o cargo de Ministro do Trabalho e Emprego.

São órgãos integrantes do MTPS, entre outros: os Conselhos Nacionais de Previdência Social, de Trabalho e de Imigração, além dos Conselhos de Recursos da Previdência Social, Curador do FGTS e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Os Conselhos Nacionais do Trabalho e de Imigração e os Conselhos Curador do FGTS e Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador são órgãos colegiados que têm composição tripartite, com paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores.



(Lei nº 13.266/2016 - DOU 1 de 06.04.2016 - Edição Extra)

Fonte: Editorial IOB

### **ICMS/SP - Alteradas normas relativas à obrigatoriedade de emissão e preenchimento do Cest no CF-e-SAT**

Foram introduzidas as seguintes alterações na Portaria CAT nº 147/2012, que disciplina a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT):

- a) caso o contribuinte exerça sua atividade comercial exclusivamente fora do seu domicílio fiscal, a emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, somente será obrigatória a partir do 1º dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (efeitos retroativos a 1º.01.2016);
- b) o contribuinte deverá certificar-se de que os dados da cópia de segurança do arquivo digital do CF-e-SAT correspondem aos da respectiva operação relativa à circulação de mercadorias; e
- c) nas operações com mercadorias ou bens relacionados nos Anexos do Convênio ICMS nº 92/2015, o contribuinte deverá preencher obrigatoriamente o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), sendo dispensada essa obrigação até 30.09.2016 (efeitos retroativos a 1º.04.2016).

(Portarias CAT nºs 49 e 50/2016 - DOE SP de 07.04.2016)

### **ICMS/SP - Preenchimento do Cest na NFC-e passa a ser obrigatório a partir de 1º.10.2016**

Foi alterada a Portaria CAT nº 12/2015, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), com efeitos retroativos a 1º.04.2016, para estabelecer que nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos do Convênio ICMS nº 92/2015, o contribuinte deverá preencher obrigatoriamente o respectivo Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), sendo dispensada tal obrigatoriedade até 30.09.2016.

(Portaria CAT nº 51/2016 - DOE SP de 07.04.2016)

### **IPTU/São Paulo - Alterada norma sobre concessão de isenção do imposto para imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais**

Foram promovidas as seguintes alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 3/2008, que dispõe sobre os pedidos de reconhecimento de imunidade, desconto ou isenção e de não incidência, referentes aos tributos municipais:

- a) para o requerimento de concessão de desconto ou isenção do IPTU, o interessado deverá apresentar a “Solicitação de Desconto ou de Isenção do IPTU”, disponível no site prefeitura municipal na Internet, devendo mencionar todos os imóveis integrantes do patrimônio do



requerente e, no caso de teatros e espaços culturais, os imóveis de terceiros utilizados para tal finalidade, objetos de concessão de isenção;

b) deferido o pedido de desconto ou de isenção do IPTU, o benefício será mantido automaticamente para os exercícios posteriores ao requerimento; contudo, essa regra não se aplica, entre outras hipóteses, aos pedidos de concessão de isenção do IPTU a imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros e espaços culturais, nos termos da Lei nº 16.173/2015; e

c) para a concessão da isenção do IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, além da documentação exigida, disponível também no site da prefeitura, o interessado deverá apresentar a declaração expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, para fins de comprovação da realização de atividades culturais.

(Instrução Normativa SF/Surem nº 6/2016 - DOM São Paulo de 07.04.2016)

### **Bacen/CPF – CPF irregular pode ser causa de recusa de abertura ou encerramento de contas de depósitos**

No momento da abertura de conta de depósitos e nas atualizações cadastrais, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) devem verificar a situação da inscrição dos titulares da conta no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Constatada a irregularidade cadastral no CPF, ou seja, nos casos em que a situação de inscrição no CPF esteja suspensa, cancelada ou nula, as instituições mencionadas devem encerrar a conta de depósitos após comunicação prévia da rescisão do contrato, mencionando expressamente o motivo da rescisão, bem como estipular prazo para eventual regularização da pendência, o qual não poderá ser superior a 90 dias. Além dessa providência, devem ser adotados os procedimentos previstos no art. 12 da Resolução Bacen nº 2.025/1993.

(Circular Bacen nº 3.788/2016 - DOU 1 de 08.04.2016)

### **IRPF/IRRF – Portadores de cegueira binocular ou monocular caracterizados por definição médica têm isenção do imposto reconhecida**

Foram autorizadas a dispensa de apresentação de contestação e de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes "nas ações judiciais fundadas no entendimento de que a isenção do Imposto de Renda prevista no art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, abrange os valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do gênero patológico 'cegueira', seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica".

(Ato Declaratório PGFN nº 3/2016 - DOU 1 de 08.04.2016)



Fonte: Editorial IOB

## **RESOLUÇÃO 584 CONTRAN, DE 23-3-2016**

### **VEÍCULO – Registro**

Contran dispõe sobre o RENAVE - Registro Nacional de Veículos em Estoque

Este Ato dispõe sobre a instituição do Registro Nacional de Veículos em Estoque (Renave), destinado a viabilizar a escrituração eletrônica dos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, observando-se que os novos procedimentos de transferência de propriedade de veículos destinam-se exclusivamente a pessoas jurídicas que prevejam no seu objeto social a atividade de compra e venda de veículos novos ou usados.

O Renave será composto por dados do Denatran, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, representadas pelo Conselho Nacional de Fazenda – Confaz, tendo por base a Nota Fiscal Eletrônica.

Esta Resolução, que entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revoga a Deliberação 144 Contran, de 28-8-2015.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando a Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 124, inciso III, 134, parágrafo único e 330, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022551/2015-58, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Registro Nacional de Veículos em Estoque - RENAVE, destinado a viabilizar a escrituração eletrônica dos livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos, conforme previsto no art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo único. O procedimento de transferência de propriedade de veículos previsto nesta Resolução destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas que prevejam no seu objeto social a atividade de compra e venda de veículos novos ou usados.

Art. 2º O RENAVE será administrado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e será composto por dados do DENATRAN, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e das Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, representadas pelo Conselho Nacional de Fazenda - CONFAZ, tendo por base a Nota Fiscal Eletrônica - NFe.

§ 1º Para utilizar o RENAVE, a pessoa jurídica de que trata o art. 1º. deverá autorizar o DENATRAN a ter acesso ao arquivo xml, em campo específico da NFe.

§2º O DENATRAN criará mecanismos de interoperabilidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e as Secretarias de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, para compartilhamento de informações para fins de identificação da cadeia dominial e do estoque de veículos.

Art. 3º A pessoa jurídica referida no art. 1º, quando da aquisição de veículo para comercialização, deverá emitir NFe e requerer o Certificado de Registro de Veículo - CRV em seu nome.

§ 1º A emissão da NFe implica no registro do veículo no RENAVE.

§2º O procedimento de compra e venda de veículo, por meio do RENAVE, dispensa o reconhecimento de firma do representante da pessoa jurídica prevista no art. 1º. no CRV original devendo-se apresentar,



em conjunto, a nota fiscal eletrônica de entrada do veículo, que expresse de forma inequívoca a realização da compra e venda.

§3º Na hipótese de compra e venda entre pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, o CRV e CRLV serão emitidos exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 4º. No caso de compra e venda de veículo, o registro no RENAVE gera os mesmos efeitos da comunicação de venda prevista no art. 134 do CTB.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado pelo DENATRAN até 1º de março de 2017.

Art. 5º A emissão da NFe de compra, na forma desta Resolução, terá como consequência:

I - A responsabilidade da pessoa jurídica pelo pagamento de tributos e encargos de trânsito incidentes sobre o veículo a partir deste momento;

II - A indicação no cadastro do veículo no RENAVAM da informação "veículo em estoque".

Art. 6º A emissão de NFe de venda para o consumidor final, na forma desta Resolução, terá como consequência a retirada da indicação no cadastro do veículo no RENAVAM da informação "veículo em estoque".

Parágrafo único. No momento da transferência de propriedade, o comprador do veículo em estoque deverá apresentar a NFe de venda, emitida pelo revendedor, anexando o CRV em nome deste estabelecimento, devidamente preenchido, juntamente com o CRLV.

Art. 7º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal comprovarão o cumprimento dos requisitos do artigo 1º, utilizando a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 2º.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo dispensa a apresentação dos atos constitutivos da pessoa jurídica descrita no art. 1º desta Resolução.

Art. 8º A vistoria dos veículos em estoque poderá ser móvel ou simplificada, conforme regulamento dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A vistoria será dispensada quando se tratar de compra e venda entre pessoas jurídicas de que trata o art. 1º, desde que o veículo já esteja registrado no RENAVE.

Art. 9º O DENATRAN regulamentará a presente Resolução, no tocante às especificações técnicas do RENAVE.

Art. 10. Fica revogada a Deliberação nº 144 de 28 de agosto de 2015.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

Presidente do Conselho

## **Empregado que trabalha com automóvel próprio deve ser indenizado pela depreciação do veículo**

O empregado gerenciava uma equipe de vendedores para uma grande empresa distribuidora de produtos alimentícios. Ele conseguiu receber na Justiça do Trabalho indenização pelo desgaste do veículo que utilizava para prestar serviços, no valor de R\$400,00 mensais.



O pedido já havia sido acolhido na decisão de Primeiro Grau e, ao analisar o recurso da empresa, a 3ª Turma do TRT-MG decidiu manter a sentença por entender que, além dos gastos com combustível e manutenção, o trabalhador também deveria ter recebido o valor relativo à depreciação do automóvel.

Ficou claro no processo que o empregador impunha ao reclamante o trabalho com veículo próprio e que lhe pagava, mensalmente, um valor por "quilômetros rodados", como ressarcimento dos gastos com gasolina. Mas, segundo observou o desembargador relator, Milton Vasques Thibau de Almeida, esse valor não indenizava o trabalhador, por completo. Isso porque, além das despesas com combustível, a ré também deveria ressarcir o trabalhador pelos gastos decorrentes da utilização do carro próprio, inclusive a indenização pela sua depreciação, por força do art. 2º da CLT, que proíbe a transferência dos custos da atividade econômica ao trabalhador.

"Considerando que a empresa não fornecia transporte ao empregado para a realização dos serviços, o reclamante não tinha outra opção senão a de adquirir um automóvel para executar suas atividades e, portanto, é responsabilidade do empregador custear as despesas que ele tinha com o veículo, mesmo aquelas inerentes à propriedade do bem, diante do princípio da alteridade", arrematou o julgador.

Acompanhando esse entendimento a Turma negou provimento ao recuso da empresa.

PJe: Processo nº 0010577-36.2015.5.03.0185. Data de publicação da decisão: 26/02/2016

FONTE: TRT-MG

### **Ato Declaratório PGFN Nº 3 DE 30/03/2016**

Autoriza a dispensa de impugnação judicial decorrente da Súmula AGU nº 60, de 2011, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso da competência legal que lhe foi conferida nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 29/2016, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29 de março de 2016, Declara que, reiterando a autorização de dispensa de impugnação judicial decorrente da Súmula AGU nº 60, de 2011, fica autorizada a dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante:

"nas ações judiciais fundadas no entendimento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

JURISPRUDÊNCIA: RE nº 478.410/SP, Rel. Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 10.03.2010, DJe 14.05.2010; EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA Seção, julgado em 14.03.2011, DJe 25.03.2011; REsp 1257192/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2011, DJe 15.08.2011; AgRg no REsp 898.932/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES



LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09.08.2011, DJe 14.09.2011; REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 17.08.2010, DJe 26.08.2010; AR 3.394/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA Seção, julgado em 23.06.2010, DJe 22.09.2010).

FABRÍCIO DA SOLLER

### **Trabalhador obrigado a fazer campanha para o PT recebe indenização**

Obrigado a fazer campanha política para o Partido dos Trabalhadores nas eleições de 2014, um trabalhador receberá R\$ 30 mil de indenização por danos morais.

A decisão é da 8ª Vara do Trabalho de Brasília. Para a juíza Naiana Carapeba Nery de Oliveira, que assina a sentença, o caso revela afronta não apenas o patrimônio moral do empregado, como também o uso indevido da máquina pública.

O reclamante foi contratado como recepcionista em janeiro de 2014 pela Projebel Serviços e Comércio para prestar serviços para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab-DF).

Na ação, ele contou que sofreu desvio de função, uma vez desempenhava atividades de supervisor. E também, que nos meses de setembro e outubro de 2014, foi obrigado por seus superiores a fazer campanha política para o PT, dentro do seu horário de serviço, utilizando bandeiras, crachás, bonés, adesivos e panfletos nas imediações do Setor Comercial Sul e da Estação Rodoviária, sob pena de demissão.

A Projebel negou o fato. Já a Codhab defendeu sua ilegitimidade passiva para responder pelo pedido de indenização. A defesa do PT foi apresentada fora do prazo e não foi recebida pela juíza. Segundo a juíza, testemunha ouvida em juízo denunciou que o autor realmente foi obrigado a trabalhar na campanha de 2014.

Na avaliação dela, a constatação de tais fatos denuncia a utilização da máquina pública em benefício do partido político.

Para Naiana, “a conduta verificada nos autos se reveste de maior gravidade ao afrontar as convicções políticas do empregado, violando o seu direito de cidadão e o livre exercício dos seus direitos políticos, obrigando-o a uma intervenção ativa em benefício do PT, contrariamente à sua consciência e aos limites do contrato de trabalho”, afirmou.

Na decisão, a juíza destacou que a Constituição Federal garante aos cidadãos brasileiros o livre exercício dos direitos políticos.

“De tal modo, não se pode admitir a violação perpetrada pelas três reclamadas ao direito político do empregado, ao obrigá-lo, de forma contrária às suas convicções políticas, a laborar, durante a jornada contratual, em benefício de candidatos do PT, em uso odioso da máquina pública.

Tais determinações fogem completamente aos limites do poder de direção patronal”, afirmou.

A indenização terá que ser paga pelas três reclamadas, de forma solidária.



Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.  
Revista Consultor Jurídico, 3 de abril de 2016

## **Dinheiro, depressão e as escolhas que você faz**

Não trabalhe por dinheiro. Pessoas valem mais do que coisas  
Por: Flávio Augusto (\*)

Dinheiro é bom, sim. Quem é que gosta de andar num trem lotado, todo amassado? Desejar consumir o básico e não ter acesso? Olhar para os seus filhos e não poder dar a eles condições de competirem de igual para igual com crianças de sua idade? Hipócrita é quem diz que dinheiro não é bom.

Mas iludido é quem bate no peito e fala: “dinheiro traz felicidade”. Segundo números da Organização Mundial da Saúde, os campeões da depressão são os países ricos:

21% da população da França, 19,2% da população dos EUA e 17,9% da população da Holanda tiveram pelo menos um episódio de depressão na vida. Todos os países citados possuem alta renda per capita e são considerados países desenvolvidos.

Eu conheço os dois lados da moeda e posso confirmar essa estatística, por ter me relacionado e ainda me relacionar com muitas pessoas simples em minha vida, sorridentes, alegres e, principalmente, felizes, apesar de todas as dificuldades. Por outro lado, já vi muita gente rica vivendo à base de antidepressivos, com a conta bancária gordinha, mas com o coração vazio e solitário, vivendo numa jaula imaginária para se proteger de todos que se aproximam.

Nem a riqueza, nem a pobreza podem ser rotuladas como geradores de felicidade ou infelicidade. Feliz é aquele que está rodeado de pessoas que ama, de amigos sinceros e de um propósito que lhe dará sentido em todas as manhãs quando acordar. Feliz é quem tem propósito.

A propósito, o dinheiro compra uma cama, mas não compra o sono. Compra o melhor plano de saúde, mas não compra a cura de uma doença em que a medicina disse ‘não’. Compra momentos alegres, mas não a felicidade. Também compra água mineral francesa e garrafas de vinhos de cinquenta mil dólares, mas não é capaz de matar a sede de justiça, de amor e de significado.

No último dia de sua vida, se você pudesse escolher quem passaria esse dia com você ao seu lado, certamente não seria com o seu gerente do banco, que faz a gestão de sua fortuna, nem na companhia de todos os seus diplomas, títulos, conquistas ou até mesmo com os puxa-sacos de plantão. Nesse dia, se fosse possível escolher e prever, você certamente preferiria estar ao lado das pessoas mais importantes de sua vida.

Como conciliar esse aparente paradoxo? Eu sempre pensei que todo projeto que realizei nos últimos 20 anos – as horas que trabalhei e as incontáveis viagens de negócios que fiz – tudo isso foi com a finalidade de proporcionar aos que amo o melhor, ainda que eu sempre soubesse que a minha presença é fundamental para todos. Assim, estive muito presente até durante minha ausência física, ao contrário dos que chegam cedo em casa, mas passam o tempo na frente da TV.

Envolve sua família em seus projetos. Ainda que eles não trabalhem com você, porque quando você viajar ou trabalhar num fim de semana, eles também estarão ao seu lado onde quer que eles fiquem à



sua espera. Viajarão sem sair de casa, porque eles se sentem parte de seus projetos e não meros apoiadores de seus sonhos. Serão donos deles juntamente com você.

Não trabalhe por dinheiro. Pessoas valem mais do que coisas. No meio de tudo isso, o dinheiro será conquistado na medida de sua competência em produzir e empreender. Quando o dinheiro chegar, desfrute-o, faça-o trabalhar para você em vez de se tornar o seu escravo.

E para não escrever um texto bonitinho e politicamente correto, desfrute com sua família suas conquistas e principalmente com a pessoa que sempre esteve ao seu lado lhe apoiando, em vez de trocá-la aos 40 anos de idade por duas mulheres de 20 – o que, infelizmente, tem se tornado cada vez mais comum (pode chorar à vontade nos comentários se não gostou).

Certamente, no dia de nossos velórios, os que realmente venceram na vida, sejam eles pobres ou ricos, serão aqueles que deixarão saudades e não os que vão deixar filhos mal resolvidos que passaram toda a vida sendo filhos órfãos de pais vivos, porque, em casos assim, com dinheiro ou sem dinheiro, mais um miserável será enterrado e esquecido.

(\*) Flávio Augusto da Silva é um dos principais ícones do empreendedorismo no Brasil. Fundou a Wise Up e, mais tarde, o Ometz Group, que englobou uma série de empresas fundadas por ele e em 2013 foi vendido para a Abril Educação, da qual passou a ser sócio. No mesmo ano, adquiriu o Orlando City, clube da principal liga norte-americana de futebol. É também o idealizador do Geração de Valor, projeto focado em inspirar jovens que estão iniciando a carreira e desejam chegar mais longe, aprendendo com a experiência de um empreendedor de sucesso. Entre em contato diretamente com o Flávio no Geração de Valor.

## **Auxílio-doença no curso de aviso prévio**

Súmula nº 371 (TST)

Conforme previsão da súmula supracitada, havendo concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, somente se concretizarão os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário.

O aviso prévio trabalhado ou indenizado integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais. A concessão de benefício previdenciário em razão de doença profissional ou doença comum suspende o contrato de trabalho e a dispensa somente poderá ocorrer após a alta médica.

Sendo assim, não se trata de reintegrar o colaborador ao emprego, mas apenas adiar a ruptura já realizada para o final da licença médica concedida pela Previdência Social

<http://sindilojas-sp.org.br/2016/03/auxilio-doenca-no-curso-de-aviso-previo/>

## **Receita e PGR estão atentas à investigação do Panamá Papers**

André Richter, Marcelo Brandão e Wellton Máximo – Repórteres da Agência Brasil

A Receita Federal aguarda validação da Justiça para analisar os documentos que citam brasileiros no caso conhecido como Panamá Papers.



Em nota, o Fisco informou que poderá aplicar multa de até 150% do valor omitido se constatar casos de offshores (empresas abertas no exterior para a transferência de recursos e bens) não declaradas no Imposto de Renda.

Ontem (4), a Procuradoria-Geral da República (PGR) abriu um procedimento de cooperação internacional com o Ministério Público do Panamá para ter acesso oficial aos documentos do Panamá Papers. O envio dos documentos ao Brasil dependerá da vontade das autoridades panamenhas, que, em outros casos, como as investigações da Operação Lava Jato, ofereceram resistência em cooperar com as investigações da procuradoria.

Documentos divulgados no último sábado (2) por um Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ, sigla em inglês) mostra que o escritório de advocacia Mossack Fonseca, sediado no Panamá, criou empresas offshore para clientes em todo o mundo. O vazamento abrangeu documentos nas últimas quatro décadas e comprometeu autoridades em diversos países.

De acordo com a Receita, a criação de offshores não é ilegal e representa uma forma de investimento no exterior, desde que as informações sejam declaradas. No entanto, caso o Fisco constate tentativa de evasão fiscal ou de ocultação do verdadeiro dono dos bens, o contribuinte pode ser autuado e multado.

“Sobre os documentos que integram o denominado Panamá Papers, a Receita Federal informa que tais informações, após serem validadas juridicamente para sua utilização pelo Fisco, serão cotejadas com as informações prestadas pelos respectivos contribuintes e, nos casos em que não declaradas, serão objeto de autuação, com multas que podem chegar a 150% do valor do ativo omitido (patrimônio da offshore)”, informou o comunicado do Fisco.

A Receita destacou ainda que parte das informações divulgadas é de conhecimento da força-tarefa que participou da 22ª fase da Operação Lava Jato, realizada no fim de janeiro e que investiga a abertura de offshores para lavar dinheiro do esquema de corrupção na Petrobras. A Mossack Fonseca é investigada no Brasil por abrir a offshore Murray Holdings, que assumiu a propriedade de um dos imóveis no Condomínio Solaris, em Guarujá (SP), para esconder os reais donos.

## O que é Panamá Papers

A Panamá Papers é uma investigação feita pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ, sigla em inglês) sobre a indústria de empresas offshore. Esse tipo de empresa pode ser usada para esconder dinheiro e dificultar o rastreamento de seus verdadeiros donos.

O ICIJ, com apoio do jornal alemão *Suddeutsche Zeitung*, teve acesso a 11,5 milhões de documentos ligados ao escritório de advocacia panamenho Mossack Fonseca. Os milhões de documentos vazados foram esmiuçados por mais de 370 jornalistas de 76 países. No Brasil, fazem parte da ICIJ profissionais do portal UOL, do jornal *O Estado de S. Paulo* e da emissora Rede TV!.

Os documentos mostraram que a Mossack Fonseca, que tem escritórios em outros países, é uma das maiores criadoras de empresas de fachada do mundo. A documentação analisada apontou a criação de 214 mil empresas offshore ligadas a pessoas em mais de 200 países e territórios. As planilhas, e-mails, faturas e registros corporativos apontam que as fraudes foram cometidas nos últimos 40 anos.

O blog de Fernando Rodrigues, do UOL, revelou que funcionários da Mossack Fonseca disseram, em trocas reservadas de e-mails, que a política da companhia é “não atender pessoas que têm ou tiveram cargos políticos”. Mas os jornalistas do ICIJ constataram que algumas das offshores foram utilizadas



pelos políticos e seus parentes para comprar bens e imóveis no exterior. Outras serviram para movimentar contas bancárias em países como a Suíça.

No Brasil, foram checados pelo UOL, no banco de dados do escritório de advocacia brasileiro, os nomes de pessoas classificadas no mercado financeiro como “PEPs” (do inglês, “politically exposed person” ou “pessoa politicamente exposta”). O cruzamento realizado incluiu os 513 deputados federais, os 81 senadores e seus suplentes, os 1.061 deputados estaduais eleitos em 2014 e os 424 vereadores das 10 maiores cidades brasileiras.

Foi checado o nome da presidenta Dilma Rousseff e de todos os seus antecessores vivos, além dos parentes mais próximos. Os ministros atuais e ex-ministros do STF e de todos os tribunais superiores também foram checados, além de candidatos a governador e à Presidência da República em 2014.

## Políticos brasileiros

Entre os políticos brasileiros citados direta ou indiretamente nas investigações estão o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), e o usineiro e ex-deputado federal João Lyra (PTB-AL). Também foram citados o ex-presidente do PSDB, Sérgio Guerra, morto em 2014, Luciano e Edison Lobão (ex-ministro de Minas e Energia do governo Dilma), Paulo Octavio (ex-governador do Distrito Federal e empresário), Delfim Netto (economista e ex-ministro da Economia), Gabriel Lacerda (filho do prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda) e, ainda, Gabriel Pamplona Skaf (filho do presidente da Fiesp, Paulo Skaf), o deputado federal Vadão Gomes (PP-SP).

Em relação a Cunha, o Panamá Papers cita o português Idalécio de Oliveira que, segundo a PGR, pagou um suposto suborno ao presidente da Câmara para facilitar contratos com a Petrobras.

Oliveira é dono de um conglomerado chamado de Lusitania Group, com offshores criadas pela Mossack Fonseca. Em 2011, o empresário vendeu áreas de exploração de petróleo na África à Petrobras, que resultaram em prejuízo à estatal brasileira.

Lyra, descrito pela ICIJ como tendo sido um dos homens mais ricos do Congresso, com um patrimônio estimado em US\$ 140 milhões, foi nomeado procurador da Refill Trading Corp. A empresa usava ações ao portador, uma forma de esconder a identidade dos seus donos. Além disso, uma conta na Suíça foi aberta tendo Lyra como único signatário autorizado. O ex-deputado não informou a existência da Refill Trading Corp e da conta na Suíça na sua declaração de bens de 2010 e 2014, como candidato à Câmara dos Deputados.

Cunha foi procurado pelos jornalistas do consórcio e não respondeu. De acordo com a assessoria de imprensa do parlamentar, Cunha afirmou parlamentar nega “veementemente” as acusações e diz que Cunha “desafia qualquer um a provar que ele está ligado a qualquer offshore”.

Segundo o blog de Fernando Rodrigues, a investigação Panamá Papers mostrou ainda que a Mossack Fonseca vendeu empresas offshore a políticos brasileiros e seus familiares. Há ligações com PDT, PMDB, PP, PSB, PSD, PSDB e PTB.

O deputado federal Newton Cardoso Jr. (PMDB-MG) e o pai dele, o ex-governador de Minas Gerais Newton Cardoso; o ex-ministro da Fazenda Delfim Netto; os ex-deputados João Lyra (PSD-AL) e Vadão Gomes (PP-SP), e o ex-senador e presidente do PSDB Sérgio Guerra, morto em 2014, aparecem vinculados a offshores.



O UOL também informou que Gabriel Nascimento Lacerda, filho do prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda (PSB), e Luciano Lobão, filho do senador Edison Lobão (PMDB-MA), também estão na lista de políticos ligados a empresas offshores.

Ao portal de notícias, o deputado federal Newton Cardoso Jr. e seu pai, o ex-governador de Minas Newton Cardoso, disseram que usaram empresas offshores para comprar um helicóptero e um flat em Londres.

Newton Cardoso Jr foi eleito deputado pela primeira vez em 2014. Ele abriu uma offshore, a Cyndar Management LLC, em 2007, no estado norte-americano de Nevada. Trocas de e-mails encontradas no acervo da Mossack Fonseca mostram que o objetivo da empresa era comprar um helicóptero no valor de US\$ 1,9 milhão.

O helicóptero foi comprado de outra offshore, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, tendo sido posteriormente arrendado à Companhia Siderúrgica Pitangui, de propriedade da família Cardoso, no fim de 2007. A aeronave foi vendida em 2013, por US\$ 1 milhão. Mas, como a venda ocorreu antes da primeira disputa eleitoral de Newton Cardoso Jr, não havia obrigatoriedade de declará-la ao TSE.

A investigação Panamá Papers chegou também ao nome do ex-presidente do Supremo Tribunal Federal Joaquim Barbosa (STF), que teria deixado de pagar um tipo de imposto sobre a compra de um apartamento em Miami em 2012, segundo investigação dos repórteres Nicholas Nehamas, do jornal Miami Herald, e André Shalders, do UOL.

Quando adquiriu o apartamento, Barbosa era relator da Ação Penal 470, o processo do mensalão. O ex-ministro do STF usou, na compra, uma companhia offshore criada pela Mossack, a Assas JB1 Corp. O expediente é legal e comum entre estrangeiros.

O imposto chamado documentary stamp tax, que tem que ser pago no ato da compra, aparece zerado no Registro Público de Miami – uma indicação de que o tributo está pendente de pagamento. Segundo o Miami Herald, Barbosa deveria ter pago US\$ 0,60 de taxa para cada US\$ 100 pagos. “O preço de venda não é listado no registro público, mas pode ser calculado a partir do valor pago em impostos”.

Joaquim Barbosa diz que todas as taxas sobre o imóvel foram pagas. Sobre o valor da transação, ele afirmou que o fato pode ser consultado no portal Multiple Listing Service, um site privado e voltado para corretores de imóveis. Segundo a reportagem do jornal americano, foram consultados três advogados especializados em mercado imobiliário disseram que não havia motivo para que Barbosa não pagasse a taxa. “É uma transação pouco usual, disse Joe Hernandez, do escritório Weiss Serota, de Miami”, segundo o Miami Herald.

## Respostas de políticos e empresários

### Newton Cardoso e Newton Cardoso Jr

O deputado disse que recebeu com “surpresa” as informações sobre os fatos obtidos pela investigação dos jornalistas. Ao Uol, por meio de sua assessoria, ele negou “com veemência a existência de qualquer empresa offshore em seu nome ou mesmo de seu pai, o ex-deputado Newton Cardoso”.

### João Lyra

O ex-deputado João Lyra foi procurado pelo Uol duas vezes, nos dias 8 e 24 de março. O portal enviou um e-mail na primeira ocasião, mas não houve resposta.



## Sérgio Guerra

O blog de Fernando Rodrigues procurou a família de Sérgio Guerra por meio da assessoria de imprensa da direção nacional do PSDB. O partido disse que não comentaria o caso e lembrou que o político morreu há cerca de dois anos.

## Luciano Lobão

O filho do senador Edison Lobão respondeu que a VLF foi constituída para a compra de um imóvel. Segundo Luciano, a companhia foi declarada à Receita e devidamente tributada. "Respondo à sua pergunta dizendo que sou proprietário da VLF, cuja finalidade foi a aquisição de um imóvel. Não há qualquer ilegalidade na constituição da empresa nem nesse procedimento. A VLF foi declarada em meu imposto de renda na abertura da empresa e assim permanece", disse ele, por e-mail, ao blog.

## Gabriel Lacerda

Como o filho do prefeito de Belo Horizonte vive fora do país, as perguntas foram encaminhadas pelo Uol ao assessor de comunicação da prefeitura, no dia 9 de março. Não houve resposta.

## Delfim Netto

O economista disse via e-mail que as empresas foram constituídas em 2008, mas não chegaram a desenvolver alguma atividade. "(...) As companhias nunca emitiram notas fiscais de serviços, auferiram receitas durante o período em que estiveram regularmente registradas, tiveram conta-corrente ou quaisquer outros bens. Tampouco houve qualquer capitalização". Delfim Netto disse que o objetivo era prestar serviços de consultoria para empresas estrangeiras, mas o projeto não chegou a se concretizar.

Segundo Delfim, ambas as companhias tornaram-se inativas em 2010, por falta de pagamento das anuidades. A informação é compatível com os registros da Mossack Fonseca. Sem movimentação de valores, não há necessidade de declarar as empresas à Receita.

## Vadão Gomes

Não quis se manifestar sobre a reportagem, depois de localizado pelo blog em seu escritório no frigorífico Frigoestrela, de sua propriedade, no dia 7 de março.

## Paulo Octávio

Admitiu ser o controlador da offshore Mateus 5, em sociedade com a esposa. Ao blog de Fernando Rodrigues, o empresário e ex-vice-governador de Brasília mostrou suas declarações de Imposto de Renda indicando que houve registro da empresa perante à Receita Federal.

## Gabriel Pamplona Skaf

Por e-mail, o filho de Paulo Skaf, presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), confirmou ter sido proprietário da offshore Sunrise Management. A empresa foi adquirida em 2008 e vendida em 2009. Gabriel também enviou ao blog suas declarações de Imposto de Renda, comprovando que a operação foi legal e está registrada na Receita Federal.

## Edison Lobão

O blog entrou em contato com o criminalista Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, advogado de Lobão, que não comentou o caso. O advogado disse apenas que Lobão nunca foi acusado de ter qualquer empresa offshore ou conta no exterior.

## Empresas



De acordo com o blog de Fernando Rodrigues, a Mossack atendeu a pelo menos seis grandes empresas citadas na Lava Jato, abrindo 16 empresas offshores, ligadas à empreiteira Odebrecht e aos grupos Mendes Júnior, Schahin, Queiroz Galvão, Feffer (controlador do grupo Suzano) e a Walter Faria, do Grupo Petrópolis, e Max e Rodrigo Bornholdt.

## Família Feffer

Em nota, o grupo Feffer, controlador da Suzano, disse que “entre 1993 e 2011, membros da família Feffer detiveram participação societária na Infonet Incorporated para investimentos no exterior. Até o ano de 2011, quando o investimento foi descontinuado, a participação foi informada nas respectivas Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda e nas Declarações de Capitais Brasileiros do Banco Central do Brasil”.

## Queiroz Galvão

Por meio de sua assessoria, a família Galvão disse que não comentaria o caso da offshore Fipar Assets.

## Queiroz Galvão sobre a Venezuela

A empreiteira enviou nota por meio da assessoria de imprensa, à respeito das obras no Vale de Quíbor. “A Queiroz Galvão afirma que não realizou nenhum pagamento ilícito nas obras de irrigação na Venezuela, no Vale de Quíbor”, diz o texto. A empreiteira não comentou a legitimidade ou não do documento.

## Carlos de Queiroz Galvão

Por meio da assessoria de imprensa, o empresário declarou que “não é executivo e não qualquer papel na administração do Grupo Queiroz Galvão S/A”. A assessoria dele ressaltou que as empresas estão “devidamente declaradas aos órgãos competentes”.

## Mendes Júnior

Os membros da família Mendes Júnior enviaram nota. Eis a íntegra: “A Lanite Development Ltd foi constituída em 1997 como parte do planejamento de retomada da internacionalização da Mendes Júnior. Com o não prosseguimento do projeto de retomada das atividades da Mendes Júnior no exterior, a empresa ficou inoperante, assim permanecendo até a presente data, estando registrada nos órgãos competentes. Jesús Murillo Mendes e Ângelo Alves Mendes não são acionistas da Lanite Development Ltd, exercendo apenas o cargo de administradores”.

## Odebrecht

A empresa foi contatada por meio da assessoria, mas preferiu não se pronunciar sobre as novas empresas offshores reveladas pelos Panamá Papers.

## Max e Rodrigo Bornholdt

Pai e filho disseram que as empresas foram criadas para a aquisição de um imóvel em Punta del Este, no Uruguai. Eles afirmaram que a compra se deu com recursos da conta do Credit Agricole, de Miami, e do Banco Itaú no Uruguai, ambas declaradas à Receita. Ambos enviaram a cópia da declaração do Imposto de Renda de 2014, da qual consta a propriedade das empresas Talway e Auras. Rodrigo alega, no e-mail, que o objetivo de adquirir uma empresa offshore era comprar um imóvel no Uruguai, evitando, assim, “custos desnecessários quando da transferência do imóvel”.



## Repercussão internacional

As descobertas das investigações trazidas a público envolvem 140 políticos de mais de 50 países, ligados a empresas offshore em 21 paraísos fiscais. Nomes de chefes de Estado, ministros e parlamentares de vários países aparecem no Panamá Papers.

O primeiro-ministro do Reino Unido, David Cameron, é citado em documentos envolvendo seu pai, Ian Cameron, morto em 2010. Segundo as investigações, Ian ajudou a criar uma empresa no Panamá, a Blairmore Holdings Inc., em 1982. Em 1998, o fundo estava avaliado em US\$ 20 milhões e mantinha grande quantidade de ações ao portador. David Cameron foi procurado pelo jornal The Guardian, parceiro do ICIJ, para comentar o caso, mas não respondeu.

O atual presidente da Argentina, Mauricio Macri, também aparece nas investigações. Os dados da Mossack Fonseca afirmam que Macri, seu pai e seu irmão controlavam uma offshore nas Bahamas, a Fleg Trading Ltd, aberta em 1998 e dissolvida em 2009. A existência da empresa, no entanto, não foi informada nas declarações de bens de Macri nos anos de 2007 e 2008.

Questionado, o porta-voz oficial de Macri, Ivan Pavlovsky, disse que o presidente não declarou a Fleg Trading por não ter tido participação no capital da empresa e não ter feito parte do quadro de acionistas. Segundo Pavlovsky, Macri foi “ocasionalmente” diretor da Fleg Trading porque a companhia tinha relação com o grupo empresarial da família.

Outro político internacional citado é o premiê da Islândia, Sigmundur David Gunnlaugsson. Ele foi apontado como proprietário de uma empresa offshore localizada nas Ilhas Virgens Britânicas. A empresa, Wintris Inc., tinha cerca de US\$ 4 milhões em títulos dos principais bancos da Islândia. Esses bancos quebraram em 2008, e Gunnlaugsson fez campanha contra o resgate de credores estrangeiros. Antes de tornar-se premiê, em 2013, foi eleito ao parlamento em 2009, mas não declarou a Wintris em seu patrimônio.

Hoje (5), Gunnlaugsson anunciou sua renúncia ao cargo. “O primeiro-ministro informou ao grupo parlamentar que vai demitir-se das suas funções de primeiro-ministro”, informou pela televisão o vice-presidente do partido e ministro da Agricultura, Sigurdur Ingi Johannsson.

Antes de renunciar, o premiê tentara dissolução do Parlamento para convocação de novas eleições, mas teve o pedido negado pelo presidente islandês, Ólafur Ragnar Grímsson. “Recusei assinar uma declaração destinada à dissolução do parlamento e informei o primeiro-ministro que não poderia consenti-la antes de me reunir com os responsáveis de outros partidos para conhecer a sua posição”, declarou Grímsson.

Na segunda-feira (4), após a revelação de seu nome no escândalo do Panamá Papers, o primeiro-ministro negou a possibilidade de deixar o cargo. Milhares de pessoas foram às ruas pedir a saída de Gunnlaugsson. A oposição de esquerda exigiu o seu afastamento logo após a divulgação dos documentos. O premiê é o primeiro político a deixar o cargo após a divulgação dos documentos da Mossack Fonseca.

No exterior, também foram encontrados documentos que mostram que Sergey Roldugin, amigo de juventude do presidente da Rússia, Vladimir Putin atuou nos bastidores de uma rede clandestina operada por associados a Putin. Essa rede teria movimentado pelo menos US\$ 2 bilhões entre bancos e companhias offshore. Também foram citados por terem empresas offshore o ex-presidente do Egito, Hosni Mubarak, e o ex-presidente da Líbia, Muammar Kadafi, morto em 2011.



O que são offshores

Offshores são empresas abertas no exterior e não são obrigatoriamente ilegais.

Quando declaradas legalmente no imposto de renda, são uma forma de investimento em bens e ativos no exterior.

Esse tipo de empresa, no entanto, é ilegal quando não é devidamente declarada e serve para burlar a fiscalização, evadir impostos e esconder o real dono do dinheiro. Offshores ilegais geralmente são abertas em paraísos fiscais, países com pouco ou nenhum imposto.

Uma offshore pode servir para esconder o dinheiro para evitar pagamento de impostos, bem como uma suposta origem ilegal – de propina ou até mesmo de tráfico de drogas.

É possível também criar uma fundação privada, que atua como acionista da empresa e despista a identidade do dono da offshore.

Os diretores dessa fundação assinam por ela, escondendo o nome de proprietário do dinheiro nos documentos vinculados à fundação e à offshore.

Edição: Lana Cristina

## **Previdenciária - Esclarecida a contribuição previdenciária sobre serviços de pintura de edifícios de modo geral e outras obras de acabamento**

Por meio da solução de consulta em referência, a Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que exerça atividade classificada na CNAE 4330-4/04 (serviços de pintura de edifícios em geral) e na CNAE 4330-4/99 (outras obras de acabamento), enquadrada no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 (tributada exclusivamente pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006), que esteja contemplada pelo regime de tributação substitutivo da contribuição previdenciária patronal, está sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta na forma da Lei nº 12.546/2011.

A ME ou EPP que exerça atividade classificada na CNAE 4330-4/04 (serviços de pintura de edifícios em geral) e na CNAE 4330-4/99 (outras obras de acabamento), enquadrada no § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 (tributada exclusivamente pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006), não está sujeita à contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta na forma da Lei nº 12.546/2011, uma vez que o referido Anexo III já contempla a contribuição previdenciária patronal, ainda que sua atividade esteja contemplada no regime de tributação substitutivo da contribuição previdenciária patronal.

À ME e à EPP que exerçam atividades sujeitas à tributação do Anexo IV em conjunto com outra atividade sujeita à tributação do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 e estejam contempladas pelo regime de tributação substitutivo aplica-se o disposto no § 1º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.436/2013.

(Solução de Consulta Cosit nº 99.004/2016 - DOU 1 de 04.04.2016)

Fonte: Editorial IOB



## O papel do contador no compliance e no controle interno das empresas

04/03 - CRCSP / Elizete Schazmann / Contabilidade na TV

A sua empresa está adequada a todas as normas vigentes no Brasil e ciente de todas as obrigações acessórias que precisa cumprir? O que parece uma pergunta óbvia toma outra dimensão com os dados revelado pelo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT quando a Constituição Brasileira completou 25 anos de vigência, em 2013. Segundo o instituto, neste período, historicamente, o país excedeu em cerca de 10 vezes a quantidade de normas existentes nos três anos anteriores à promulgação da Carta Magna. De 1988 até 2013, foram publicadas 4.785.194 normas, entre leis complementares e ordinárias, decretos, medidas provisórias, emendas constitucionais e outras, ou seja, 784 normas a cada dia. Caso as normas fossem impressas em papel A4 e com fonte Arial 12, seria o suficiente para percorrer o País de norte a sul, do Oiapoque (AP) ao Chuí (RS). De 2013 para cá muitas leis surgiram, outras mudaram e novas regulamentações são necessárias de acordo com as mudanças do mercado. Por isso, o dinâmico universo de leis exige muita atenção do profissional de contabilidade que é cada dia mais importante para que as empresas evitem prejuízos e estejam em conformidade com normas nacionais e internacionais.

Durante o CRCSP Debate que discutiu Compliance e Controle Interno, o empresário e profissional contábil, Bethel Corcoruto Lombardi afirmou que hoje o papel do contador é estar próximo ao cliente, possibilitando a adequação da empresa às normas vigentes e maior tranquilidade para os administradores nos casos de fiscalização. Na opinião da auditora e conselheira do CRCSP, Angela Zechinelli Alonso, as pessoas relaxam um pouco no cumprimento de normas. “A Lei Anticorrupção responsabiliza o administrador e exige o programa de integridade independente do porte, forma de organização ou modelo societário”, advertiu. O auditor e conselheiro do CRCSP, Nelmir Pereira Rosas acrescentou que todo o profissional contábil deve estar atento se a empresa possui um manual de controle interno que é um meio importante para que ele tenha certeza de que estão sendo cumpridas leis e normas vigentes e se a contabilidade está captando todas as operações de forma adequada.

### Tributação na venda de imóvel

Por Ilan Gorin

Há uma grande divergência no âmbito administrativo envolvendo as empresas proprietárias de imóveis para locação quanto à tributação da alienação de imóveis que eventualmente são colocados à venda. O caminho mais econômico, adotado por muitas empresas, é o de transferir esses imóveis para o ativo circulante antes da venda para, ao aliená-los, tributá-los pelo IRPJ sobre uma base presumida de 8% específica para empresa de lucro presumido que realiza comercialização de mercadorias, conforme determina o caput do artigo 15 da Lei nº 9.249/1995.

Por meio da Solução de Consulta nº 139/2006, a Receita Federal do Brasil (RFB) declarou que não haveria tributação através de ganho de capital caso a empresa transferisse o imóvel do ativo permanente para o estoque, desde que constasse do objeto social tanto a atividade de locação quanto a de compra e venda e desde que fossem adotados os métodos contábeis aceitos.

Contudo, esse entendimento não evitou que diversas autuações fossem realizadas, para exigir que o valor da venda do imóvel fosse tributado através do ganho de capital, incidindo a alíquota de 34% sobre a diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil, conforme o artigo 521 do RIR/1999.



Embora não haja decisão judicial definitiva é possível ver que o cumprimento de alguns requisitos traz maior segurança às empresas

A análise desse tema nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ) é amplamente favorável à Fazenda Nacional.

No acórdão nº 07-24786/2011, decidiu-se que deve incidir o ganho de capital na venda de um bem registrado para revenda, pois este bem foi transferido para a empresa autuada através de uma cisão, e na empresa originária o bem estava no ativo permanente.

Em outras decisões, entenderam os julgadores que também deveria incidir o IRPJ sobre o ganho de capital, pelos seguintes motivos: falta de atividade imobiliária da empresa; alteração do objeto social da empresa para fazer constar a atividade imobiliária somente após a operação de venda do imóvel; o fato de o imóvel ainda estar locado quando da venda do mesmo; por fim, pelo caso de o imóvel não ter sido originariamente adquirido para revenda, sendo locado ou utilizado nas atividades da empresa. Esses argumentos podem ser encontrados nos acórdãos nº 09-37137/2011, 14-36000/2011, 05-39626/2012.

O cenário altera-se, todavia, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Em 2013, o órgão proferiu decisões semelhantes à DRJ, como nos acórdãos nº 1101-000.930 e 1103-000.972. Porém, a partir de 2014, as decisões passaram a ser mais favoráveis aos contribuintes.

No acórdão nº 1102-001.085, os conselheiros entenderam que somente deveria ser tributado como receita operacional o valor recebido pela empresa na venda de um imóvel constante do estoque, que antes havia permanecido 16 anos no ativo permanente, e que durante esses 16 anos foi alugado e era a única fonte de receita da empresa. No acórdão nº 1401-001.225 entendeu-se que não havia problema em o imóvel estar sendo alugado, não incidindo ganho de capital no caso.

Com relação aos acórdãos de números 1102-001.329 e 1402-001.956, nos quais em ambos os casos os imóveis foram utilizados pelas autuadas para construir e explorar shoppings, a fiscalização entendeu que deveria incidir ganho de capital. Contudo, o Carf pronunciou-se diferentemente, entendeu que mesmo explorando o shopping, as empresas podem vender os imóveis somente tributando os valores recebidos como receitas operacionais.

Entenderam os conselheiros que não havia problema em os imóveis estarem alugados. Ao contrário, segundo eles, isso valoriza os imóveis comerciais em uma futura venda. Ademais, concluiu-se que, de acordo com os itens 57 e 58 do Pronunciamento Técnico CPC 28, é possível a transferência do imóvel de "propriedade para investimento" para estoque, desde que haja uma alteração no uso, evidenciada pelo começo de desenvolvimento com o objetivo de venda. Por fim, essas decisões favoráveis aos contribuintes citam a Solução de Consulta nº 139/2006.

Embora não haja manifestação judicial definitiva sobre o assunto, e o mesmo esteja aguardando pronunciamento por parte da Câmara Superior de Recursos Fiscais, é possível ver que o cumprimento de alguns requisitos traz uma maior segurança às empresas, tais como o fato de constar do objeto social tanto a atividade de locação quanto de compra e venda de imóveis, praticar, com alguma frequência, a compra e venda de imóveis comprados já para o estoque, transferir o imóvel para o estoque antes de começar a desenvolver o objetivo de vender o imóvel, além de demonstrar faticamente essa alteração de intenção do uso do imóvel.

Ilan Gorin é advogado tributarista, contador e sócio da Gorin Auditoria Contábil Fiscal

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações.

Fonte Jornal Valor Econômico

## 9ª Turma decide: aviso prévio proporcional pode ser integralmente trabalhado



O aviso prévio proporcional, regulamentado pela Lei 12.506/2011, é uma garantia prevista ao empregado, em caso de dispensa sem justa causa. Ele deve ser concedido na proporção de trinta dias aos empregados com até um ano de casa. A partir daí, serão acrescidos três dias a cada ano de serviço prestado à empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias. Mas ele pode ser integralmente trabalhado?

A possibilidade de o empregador exigir que o empregado trabalhe por todo o período do aviso prévio proporcional tem sido alvo de controvérsias. A discussão é: será que o empregador, ao dispensar o empregado, pode exigir dele que cumpra integralmente o aviso prévio trabalhado, e não somente os primeiros 30 dias, indenizando os restantes?

A 9ª Turma do TRT de Minas, em voto da relatoria da juíza convocada Olívia Figueiredo Pinto Coelho, posicionou-se no sentido de ser irrelevante que o aviso seja trabalhado ou indenizado, já que a norma que o instituiu não faz qualquer ressalva a esse respeito. No caso analisado, um pizzaiolo, dispensado sem justa causa por uma empresa de organização de festas, após laborar por pouco mais de dois anos, cumpriu o aviso prévio proporcional de 36 dias, trabalhando por todo esse período. Inconformado, buscou na Justiça do Trabalho a nulidade do aviso prévio, argumentando que não estava obrigado a trabalhar nos dias do aviso acrescidos pela Lei 12.506/2011.

O juízo de 1º grau deu razão ao pizzaiolo, por considerar que o dispositivo legal que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio teve por fim conferir um acréscimo pecuniário àquele que, por vários anos, tenha ofertado seus préstimos ao empregador. Na sua ótica, em se tratando de norma mais benéfica, não é razoável interpretá-la em desfavor do empregado, com a finalidade de exigir dele o trabalho nessas circunstâncias.

Mas a relatora do recurso da empregadora entendeu de forma diferente. Para a juíza convocada, a lei fala em concessão, e não em indenização. Portanto, não há qualquer irregularidade na concessão de aviso prévio proporcional de forma trabalhada. Assim, a empresa não é obrigada a indenizar o período, tratando-se apenas de uma faculdade que lhe é outorgada pela lei.

Acompanhando o entendimento da relatora, a Turma julgou favoravelmente o recurso apresentado pela empresa para, reconhecendo a validade do aviso prévio trabalhado por 36 dias, absolvê-la do pagamento de novo aviso prévio e respectivos reflexos em demais parcelas.

( 0002167-48.2014.5.03.0015 RO )

FONTE: TRT-MG

## **CLT: O que é uma fraude trabalhista e seus tipos mais frequentes**

Por: Sônia Mascaro Nascimento (\*)

Fraude trabalhista é todo ato destinado a desvirtuar ou impedir a aplicação da legislação do trabalho. Esses atos são considerados nulos pela CLT, o que significa dizer que uma vez demonstrada a existência de uma fraude, esta deixa de produzir os efeitos pretendidos por quem a praticou.

Um exemplo comum de fraude trabalhista é a produção de cartões de ponto pelo empregador com horários diferentes daqueles de fato trabalhados, com objetivo de não pagar horas extras.



Já em relação em ao trabalhador, uma das fraudes mais comuns é a apresentação de atestados médicos falsos com o objetivo de não ter descontado o dia que não compareceu ao trabalho.

Outra fraude comum é o pedido de demissão disfarçado de uma dispensa sem justa causa. Isto ocorre quando o funcionário pretende pedir demissão, mas para receber o seguro desemprego e sacar os depósitos do FGTS, a empresa faz sua rescisão como se ele tivesse sido dispensado, exigindo no entanto que sejam devolvidas as verbas rescisórias, como a multa de 40%.

Por último, embora não signifique propriamente uma fraude, pode acontecer do trabalhador, ao ajuizar uma reclamação trabalhista, inflar seus pedidos a fim de obter um acordo mais vantajoso – devido a certa generalização de pedidos de danos morais, principalmente em virtude de assédio moral.

Ao fazer esse tipo de pedido, o empregado pode livremente estipular o valor que pretende pleitear, uma vez que não existe critério objetivo para a fixação dessa espécie de dano.

(\*) Sônia Mascaro Nascimento, sócia do escritório Mascaro Nascimento Advocacia Trabalhista e diretora do Núcleo Mascaro (Com Exame)

## **ECD - Assinatura digital do SPED Contábil**

É necessário que o responsável ou empresário da empresa mais o contador possuam o e-CPF com certificado digital de segurança mínima A3.

Importante: não é possível enviar o arquivo com apenas uma assinatura, pois a Legislação obriga agora que existam no mínimo “duas assinaturas”. O empresário ou responsável deve ter procuração arquivada na Junta Comercial!

Veja abaixo as instruções passadas pela Receita Federal:

São, no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último. ASSIM, O Programa Validador e Assinador - PVA SÓ PERMITE QUE O CONTABILISTA ASSINE APÓS OS REPRESENTANTES DA EMPRESA.

Os certificados de pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ) não podem ser utilizados

Conforme Instrução Normativa DNRC 107/08, o Livro Digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

O livro pode ser assinado por procuração, desde que ela seja arquivada na Junta Comercial. O SPED não faz qualquer conferência da assinatura ou dos procuradores. Esta verificação é feita pela Junta Comercial.

A procuração eletrônica da Receita Federal não pode ser utilizada.- Questão extraída do Portal SPED Contábil – perguntas frequentes.

João Antunes



## **Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016 - Rep. DOM São Paulo de 05.04.2016**

Disciplina a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701 , de 24 de dezembro de 2003.

Considerando a necessidade de se uniformizar a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS, de que trata o art. 15 da Lei nº 13.701 , de 24 de dezembro de 2003, e o posicionamento adotado pela Divisão de Fiscalização do Setor de Comércio e Indústria - DICIN, atual Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 - DISER-2, registrado na Ata da 1ª Reunião do Comitê de Análise de Lançamentos Tributários constante do processo nº 2015-0.205.403-1;

Considerando as decisões proferidas reiteradamente pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT, que firmaram como indevido o pagamento efetuado sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais, nos casos de desenquadramento retroativo do regime especial dessas sociedades, e pela manutenção das autuações pelo movimento econômico integral;

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º Na hipótese de desenquadramento retroativo do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedido às sociedades de profissionais, de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701 , de 24 de dezembro de 2003, eventuais valores recolhidos sob os códigos de serviço específicos dessas sociedades não serão aproveitados na apuração do valor devido do ISS calculado sobre o movimento econômico.

Art. 2º O valor recolhido pelo contribuinte sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais será considerado pagamento indevido, devendo ser restituído, se assim requerido, na forma da legislação municipal.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Fio do Bigode ou Ata de Assembleia – Um Novo 30 de Abril se Aproxima**

Por: Marco Antonio Pinto de Faria (\*)

Os brasileiros são muito honestos e honrados.

Quando combinamos alguma coisa com alguém, não precisamos nem formalizar, pois acreditamos no pacto do “fio do bigode”.

Se abriremos os jornais de hoje, não encontraremos nenhuma notícia sobre desavenças, desencontros de versões, mentiras, falcatruas, desonestidades ou deslealdades, uma vez que somos honestos e honrados, liderados por pilares de tais virtudes que tão bem nos dão os exemplos.



Talvez, crédulos das gaiatices acima, os empresários brasileiros não cumprem o Novo Código Civil, que completou 14 anos no último dia 10, principalmente no que tratam os artigos sobre as Sociedades.

Gostaria, especificamente, de hoje tratar sobre a obrigatoriedade da Ata de Reunião ou Assembleia.

O artigo 1072 do Código Civil determina que “As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato”.

O parágrafo primeiro desse artigo reza: “A deliberação em assembléia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez”.

Assim, quando a sociedade tiver mais que dez sócios, será necessária uma Ata de Assembleia. Com número menor de sócios, a empresa deverá formalizar uma reunião.

Alguns acreditam que essas exigências sejam apenas para as empresas de capital aberto. Ledo engano. O artigo que mencionei, e outros que mencionarei, estão abaixo do Capítulo IV que trata exclusivamente das Sociedades Limitadas:

## CAPÍTULO IV

### Da Sociedade Limitada

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

Art. 1.052. Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

O artigo 1078 estipula ainda:

A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II – designar administradores, quando for o caso;

III – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

O artigo 1071 relaciona algumas questões que devem ser tratadas:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I – a aprovação das contas da administração;

II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

III – a destituição dos administradores;



IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

V – a modificação do contrato social;

VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VIII – o pedido de concordata.

Vou reproduzir apenas três dos artigos que tratam de Distribuição de Lucros:

Art. 1.007. Salvo estipulação em contrário, o sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas, mas aquele, cuja contribuição consiste em serviços, somente participa dos lucros na proporção da média do valor das quotas.

Art. 1.008. É nula a estipulação contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Art. 1.009. A distribuição de lucros ilícitos ou fictícios acarreta responsabilidade solidária dos administradores que a realizarem e dos sócios que os receberem, conhecendo ou devendo conhecê-los a ilegitimidade.

E reproduzo alguns artigos sobre a Administração:

### Seção III

#### Da Administração

Art. 1.010. Quando, por lei ou pelo contrato social, competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 1.020. Os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, e apresentar-lhes o inventário anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Passarei aos meus comentários.

Como vimos, por lei, TODAS as empresas estão obrigadas a formalizarem no mínimo uma reunião ou Ata de Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano na qual, além de outros importantes assuntos, o administrador deverá prestar contas sobre a apuração de resultados do exercício anterior.

Acredito eu que essa obrigação deveria ser atendida, porque é o que a lei (10.406/02) determina, mas principalmente pelos pontos que a seguir passo a relatar.

#### A Administração

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



Vou dar um testemunho de décadas trabalhando com empresas de pequeno e médio porte no Brasil:

Pergunta: Como surge o sócio Administrador da empresa?

Resposta: O contador, na abertura da empresa, prepara o contrato social “padrão” e vai colher as assinaturas dos sócios. Ou o contrato social prevê que a “sociedade será representada por duas assinaturas” ou o contador “elege” um dos sócios para dar algumas assinaturas a mais em uma “papelada” que vai para o fisco. É assim que na grande maioria dos casos surge o Administrador ou os Administradores. Não me canso de chegar a um novo cliente e perguntar quem é o sócio responsável perante aos órgãos públicos, e a resposta é que eles precisam verificar com o contador.

## O Cunhado

Por incrível que possa parecer ao meu querido leitor, milhões de empresas no país são constituídas por familiares: pai, mãe, filho, tio e até com o cunhado. Acredite, tem gente que faz sociedade com o cunhado. Outra parcela importante de empresas são constituídas de amigos, vizinhos ou conhecidos profissionais.

## As Decisões

Durante um árduo ano, os sócios de uma empresa tomam difíceis decisões: não pagar tributos por falta de numerário, parcelar impostos em atraso, recorrer de autuações, processar fornecedores, clientes ou prestadores de serviços, fazer acordo ou encarar uma demanda judicial em reclamações trabalhistas, tomar dinheiro emprestado, dar avais pessoais, vender ativos, comprar ativos, investir numerário, fazer parcerias – ou rompê-las, abrir filiais – ou fechá-las, diversificar os negócios – ou restringi-los, demitir ou admitir colaboradores, enfim, como dizemos, nós empresários brasileiros temos que matar um Leão por dia (sempre erramos o da Receita Federal).

## Os Lucros

Com tanto empenho, harmonia e dedicação, a Sociedade começa a dar lucros. Alguns sócios decidem reinvestir. Outros por distribuírem uma parte. Alguns decidem fazê-lo de forma desproporcional à participação social, ou por planejamento tributário, ou para remunerar melhor aquele sócio que mais se empenhou, ou não distribuir para aquele que não se empenhou, ou por outro motivo.

Tais decisões ficam registradas vagamente na memória, talvez devido ao efeito do excesso da comemoração pelo lucrativo ano.

## O Início da Confusão

Tal qual a um casamento, uma sociedade pode não durar para sempre. Uma rusga aqui, outra acolá, e inicia-se um descontentamento que caminha para a dissolução da sociedade através da extinção da mesma ou pela compra e venda das participações societárias.

Aquelas empresas que são formadas por parentes são até mais sensíveis a isso, pois o desentendimento familiar pode provocar a dissolução da empresa. Aquelas que são formadas com o cunhado, nem se fale.

## Da Apuração

Quando a rara hipótese de Confusão acontece, inicia-se o processo de precificação das cotas da Sociedade. Normalmente essa fase explode alguns anos após terem ocorrido as primeiras Decisões.

Nesse momento, surge um fenômeno interessante: todos os sócios passam a alardear a paternidade das decisões que resultaram em êxito e, simultaneamente, nega-la àquelas que geraram prejuízos e contestações.



Então começam a procurar os registros ou as evidências de como e por que foram tomadas. Algumas, bem raras, empresas fizeram uma ata de reunião antes do dia 30 de abril, mas, de forma burocrática, apenas para cumprir a lei, mencionando friamente que os sócios se reuniram para verificar os números do balanço. Nem um detalhe a mais. Nenhuma menção às importantes decisões. Na ausência das mesmas, a paternidade das decisões que diminuem o valor das cotas são atribuídas ao Administrador.

## O Falecimento

O Administrador, que até aquele momento não sabia que o era, fica extremamente desapontado e irado, o que ocasiona um enfarto fulminante.

## Os Herdeiros

Aparecem na empresa os herdeiros. A agressividade deles, não herdada do bondoso e falecido, afugenta os compradores das cotas de alguns dos outros sócios que decidiram retirar-se daquela tumultuada empresa.

Os possíveis compradores, na realidade, já estavam de saída, pois não encontraram nenhuma evidência de como as decisões foram tomadas e como as mesmas poderiam gravar as cotas que estavam sendo adquiridas.

Os herdeiros, que não arredam pé, descobrem que o laborioso pai foi “surrupiado” pelos sócios, uma vez que percebem que em vários anos anteriores houve distribuição de lucros, e o falecido recebeu desproporcionalmente menos que seus “larápios” sócios.

Como não encontram registro ou evidência alguma sobre tais “disparates”, iniciam um processo contra os sócios remanescentes. Os herdeiros se unem a alguns sócios e “elegem” um derradeiro sócio como sendo o causador de todo o mal, e resolvem excluí-lo legalmente da sociedade por justa causa, por não ter providenciado todas as formalizações das decisões, uma vez que ele era o mais “administrativo” de todos.

## O Genro

O sócio que está sendo excluído tem um genro. Esse genro acabou de se formar em direito. Especializou-se em empresas do Simples, o que é o caso da empresa do sogro. O sócio apresenta o genro e sua argumentação: “A Lei Complementar 123/06 dispensa as ME e EPP da realização de reunião ou assembléia previstas no Código Civil”.

## O Advogado

Um dos sócios remanescentes tem um amigo advogado. Esse, mais experiente do que o genro. Esse, contra-argumenta: existem três situações em que não se aplica a dispensa mencionada:

- haja disposição contratual em contrário;
- ocorra hipótese de justa causa que enseje a exclusão de sócio; ou
- um ou mais sócios ponham em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

## Mais Advogados

Todos resolvem contratar mais advogados.



O Fim

A empresa, e todos, falem.

O Fio do Bigode

Como vimos, além de cumprir a Lei, é fundamental que todas as empresas formalizem suas decisões. São incontáveis as situações que podem ocorrer com o passar dos anos. Não se deve acreditar na estória do “fio do bigode”.

Eu não tenho bigode, mas se até aqui não te convenci a fugir desse tipo de tratativa e omissão, lembro de alguns personagens que você pode tentar fazer um “pacto fio do bigode”: Lula, Sarney.....

(\*) Marco Antonio Pinto de Faria é Bacharel em Ciências Contábeis, Administrador de Empresas, Auditor, Presidente e Fundador do Grupo SKILL composto por empresas atuantes no mercado há 37 anos, oferecendo serviços de Consultoria Tributária, Contabilidade e Tecnologia da Informação. Integrante do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

## Receita investe em esclarecimentos da lei de repatriação para ampliar adesão

Na esteira da abertura do prazo para a repatriação de recursos no exterior, a Receita Federal vai abrir uma sessão de perguntas e respostas para orientar os contribuintes que optarem pela regularização. A janela de oportunidade para a apresentação da declaração e o pagamento da multa e impostos devidos começa nesta segunda-feira (4), mas ainda há muitas dúvidas em relação à regulamentação da lei que permitirá a repatriação do dinheiro não declarado que está fora do País.

A expectativa dos escritórios de advocacia é de que o Fisco possa dirimir as incertezas com o questionário até o fim do prazo da regularização, previsto para 31 de outubro. Em caso de necessidade, já há demanda para que o órgão edite ato declaratório interpretativo, para afastar a insegurança jurídica e questionamentos posteriores na Justiça.

De acordo com advogados ouvidos pelo Broadcast, serviço de informações em tempo real da Agência Estado, já há muita procura de clientes sobre o programa, principalmente pessoas físicas de alta renda e empresas com atuação no exterior, e os casos estão sendo analisados individualmente. Há uma preocupação de que o contribuinte tenha documentos provando a origem e a titularidade dos recursos, para evitar problemas em um segundo momento.

O governo espera arrecadar R\$ 35 bilhões com o programa de regularização, que hoje é um das principais apostas da equipe econômica para reforçar o caixa e ajudar a diminuir o rombo das contas públicas previsto para este ano. A Receita acredita que a maior parte do dinheiro entrará mais para frente, à medida que as dúvidas forem sendo resolvidas e o processo fique mais claro para os contribuintes.

Na sexta-feira, representantes da Receita e do Banco Central apresentaram, em São Paulo, detalhes do programa em seminário organizado pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

O professor de Direto Financeiro da Universidade de São Paulo, Heleno Torres, avaliou que a regulamentação ficou muito boa e que as dúvidas são naturais. "É impossível ter um caso igual ao outro. Ao longo do processo, alguns esclarecimentos podem ser objetos de atos declaratórios", disse ele, enfatizando que a Receita tem todo o interesse em facilitar a compreensão dos contribuintes para aumentar a adesão.



Segundo Torres, que trabalhou na elaboração da lei, tem sido observado pelos escritórios de advocacia grande interesse na repatriação. Mas ele acredita que a adesão será progressiva e gradual até o final do prazo. No Chile, o programa de repatriação atraiu, nos três primeiros meses, cerca de 200 contribuintes e, ao afinal, a adesão chegou a 3 mil.

Torres disse que ouviu relatos de empresários que vão fazer a adesão ao programa e trazer o dinheiro de volta ao País para enfrentar dificuldades financeiras das suas empresas, inclusive para pagar despesas trabalhistas de funcionários demitidos.

Segundo o sócio do escritório Mattos Filho Advogados, Alessandro Fonseca, a demanda pela repatriação tem sido altíssima porque os contribuintes se conscientizaram que essa é a única oportunidade para regularizar o problema de evasão de divisas, já que a lei dá anistia penal àqueles que aderirem ao programa e pagarem os tributos e a multa devidas. "Ou resolve agora ou não resolve mais", ressaltou.

O problema ganhou urgência com os acordos internacionais de trocas de informação que estão sendo assinados, inclusive pelo Brasil, que permitirão rastrear mais facilmente os recursos de origem não declarada. Fonseca disse que ainda há dúvidas na regulamentação que precisam ser resolvidas, sobretudo, para aqueles contribuintes que tinham recursos não declarados no exterior, mas o dinheiro já foi usado e não há saldo nas contas no exterior no dia 31 de dezembro de 2014, que é a data de corte do programa para a regularização.

Esses contribuintes têm interesse na anistia penal, já que ao fazer a declaração há a confissão do crime de evasão fiscal. Para os casos de dinheiro, Fonseca alertou que é muito difícil presumir um valor nessa data de corte, como exige a Receita.

Ele está orientando os seus clientes a fazerem a adesão e o pagamento logo dos valores devidos, principalmente por causa da confissão do crime. A pena por evasão de divisas é de dois a seis anos.

Exposição. Para o advogado Victor Schmidt, tributarista do escritório Siqueira Castro, os contribuintes que optarem por aderir aos benefícios têm que ter farta documentação comprovando a origem e titularidade dos recursos, para evitar serem excluídos do programa em um segundo momento.

Ele pondera que os contribuintes ficarão expostos e, se não conseguirem comprovar a licitude dos bens, poderão ter que pagar tributos maiores e multas que chegam a 150% do imposto devido, além de sofrerem investigações penais. "A lei impõe uma série de restrições e ficou um pouco ambígua. Já conseguimos antever um possível contencioso a partir da exclusões de contribuintes do programa", acredita.

Apesar disso, ele lembra que há o risco de quem não aproveitar a janela para repatriar recursos ser "pego" pela Receita Federal depois. "O mundo está se tornando cada vez menor e utilizar recursos lá fora sem ser rastreado é cada vez mais difícil", acrescenta.

A Receita Federal cobrará 30% (imposto de 15%, mais multa de mesmo percentual) sobre o valor de bens e recursos no exterior agora regulamentados.

Só podem ser declarados bens de origem lícita, mas os contribuintes serão "perdoados" de crimes tributários, como sonegação fiscal e remessa ilegal. Não é necessário entrar com os recursos no Brasil, eles poderão continuar aplicados no exterior.

O Estado de S. Paulo – 05/04/16

## Caixa lança aplicativo para consulta de extrato do FGTS

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Aplicativo está disponível para download em todos os sistemas operacionais.

Ferramenta permite que usuário consulte a conta do FGTS em tempo real.

FACEBOOK

Aplicativo FGTS da Caixa (Foto: Reprodução)

Aplicativo FGTS da Caixa

A Caixa Econômica Federal lançou nesta quinta-feira (31) um aplicativo que permite ao trabalhador acessar em tempo real o extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O lançamento foi parte de um evento de comemoração dos 50 anos do fundo.

O aplicativo está disponível para download, gratuitamente, em celulares com qualquer sistema operacional.

A Caixa vai manter o envio de cartas e SMS para notificações, porém o trabalhador poderá optar pelo cancelamento de informações por papel. Através do aplicativo, o usuário terá informações da unidade da Caixa mais próxima a ele e também poderá atualizar os dados cadastrais.

Na ocasião, também foi apresentado o aplicativo Caixa Trabalhador, também já disponível para download. Através da ferramenta, será possível consultar parcelas de seguro-desemprego, abono salarial e rendimentos do PIS disponíveis para saque.

O aplicativo também dá instrução sobre condições para receber benefícios, documentação necessária para saques e prazos de recebimento de valores.

<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/03/caixa-lanca-aplicativo-para-consulta-de-saldo-do-fgts.html>

## **2016 - Obrigações e regras fiscais**

Diante de tantas alterações na legislação, confira algumas obrigações e regras fiscais exigidas a partir de 2016.

Vivemos em um país que tudo muda muito rápido.

Há muito tempo convivemos com mudanças tributárias, principalmente no início do ano.

Em 2016 não foi diferente, tivemos muitas mudanças na legislação, que resultou na alteração de regras fiscais e criação de obrigações. Para não ser surpreendido, é necessário ficar atento.

Diante de tantas alterações, confira algumas obrigações e regras fiscais exigidas a partir de 2016:

DeSTDA – O prazo de entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação, referente janeiro, fevereiro e março de 2016, vence dia 20 deste mês (20/04), conforme Ajuste Sinief 12/2015, alterado pelo Ajuste Sinief 3/2016. Confira matéria publicada neste canal:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/destda-prazo-de-entrega-em-ambito.html>

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



DEFIS – Embora não haja previsão legal de multa por atraso, as empresas optantes pelo Simples Nacional que não entregaram a DEFIS ano-base 2015, devem ficar atentas para gerar o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional referente ao mês de março/2016. Confira matéria: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/simples-nacional-defis-em-atraso-nao.html>

CEST – A exigência do Código Especificador de Substituição Tributária foi adiada para 1º de outubro de 2016, mas vale se organizar para não ser surpreendido com aplicação indevida de cálculo do ICMS-ST, já que o Convênio ICMS 92/2015 que criou o CEST trouxe a padronização em âmbito nacional de mercadorias sujeitas ao Regime da Substituição Tributária do ICMS. Confira: <http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/cest-exigencia-e-adiada-para-outubro-de.html>

DIFAL – Criado pela EC 87/2015 e regulamentado em âmbito nacional pelo CONFAZ através do Convênio ICMS 93/2015.

Este ICMS devido a título de Diferencial de Alíquotas nas operações interestaduais com pessoas não contribuinte do ICMS está em vigor desde 1º de janeiro de 2016.

A cobrança para as empresas do Simples Nacional foi suspensa através de Medida Cautelar em ADIN pelo STF a partir de 18 de fevereiro deste ano.

As empresas não optantes pelo Simples Nacional devem observar as regras estabelecidas no Convênio ICMS 93/2015 e normas de cada Estado, para calcular e recolher o DIFAL, considerando a regra de partilha do valor. Confira matérias:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/01/icms-ec-872015-calculo-do-novo-difal-e.html>

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/difal-stf-suspende-cobranca-do-simples.html>

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/icms-difal-ec-872015-sp-orienta.html>

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/difal-preenchimento-da-nfe-e-calculo-do.html>

Alíquotas de ICMS – A partir de 2016, vários Estados e o Distrito Federal alteraram as alíquotas do imposto. Para ajudar a identificar as alíquotas, o CONFAZ criou uma plataforma com estas informações. Embora esta ferramenta ainda seja muito rudimentar, podemos considerar como um grande avanço. Confira matéria sobre este tema:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/icms-confaz-disponibiliza-ferramenta.html>

RJ – FECF – Está em vigor desde 28/03/2016 a nova alíquota do FECF no Estado do Rio de Janeiro, que impacta diretamente no cálculo do ICMS, conforme matéria:

[http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/icms-rj-nova-aliquota-do-fecf-entra-em\\_23.html](http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/03/icms-rj-nova-aliquota-do-fecf-entra-em_23.html)

São Paulo

EFD-ICMS – São Paulo antecipou para dia 20 de cada mês o prazo de entrega. Alteração válida a partir da referência abril/2016. Confira matéria:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/02/efd-icms-sao-paulo-reduz-o-prazo-de.html>

CFOP 5.927 – São Paulo liberou o uso deste CFOP para emissão de Notas Fiscais em relação às situações de furto, roubo, perda e perecimento de mercadorias em estoque, conforme matéria:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2015/12/icms-sp-perecimento-deterioracao-roubo.html>

ICMS-ST – atenção às alterações promovidas pelo Comunicado CAT 26/2015, válidas a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme segue:

Artigo 1º - Alterou a redação dos artigos que relacionam operações e produtos sujeitos ao Regime da substituição tributária (descrição dos produtos);

Artigo 2º - Acrescentou produtos no Regime da Substituição Tributária; e



Artigo 3º - Excluiu produtos do Regime da Substituição Tributária, conforme determina o Convênio ICMS 92/2015, alterado pelo Convênio ICMS 146/2015.

Porém, até a elaboração desta matéria o fisco paulista não havia alterado o Regulamento do ICMS e nem faz menção nos artigos que tratam do assunto, das alterações “promovidas pelo Comunicado CAT 26/2015”.

Enquanto isto, a Consultoria Tributária do Estado responde às Consultas sobre o tema.

Importação – não é permitida a emissão de NF-e complementar para os casos em que não configure complemento de base de cálculo do ICMS, conforme matéria:

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2015/09/icms-sp-composicao-de-nf-e-de.html>

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2015/10/icmssp-novo-prazo-para-regularizacao-de.html>

<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/04/icms-sp-importacao-emissao-de-nota.html>

Por Josefina do Nascimento

Fonte: Siga o Fisco

## **Ex-empregados devem devolver verbas rescisórias recebidas em duplicidade**

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso recebeu 16 ações de cobrança em 2015 contra ex- empregados de uma cooperativa de médicos de Cuiabá.

Por um erro no sistema do departamento financeiro da empresa, as verbas rescisórias de trabalhadores que estavam sendo dispensados foram depositadas duas vezes e, apesar de informados do erro e dada a oportunidade de parcelamento, muitos não devolveram o montante recebido por engano.

Após informar aos ex-funcionários do erro, a empresa de planos de saúde acionou a Justiça do Trabalho para realizar a cobrança dos valores uma vez em mais de uma dezena deles, mesmo sabendo que o dinheiro não lhes pertenciam, os ex-empregados não fizeram a devolução.

Entre os processos já julgados está o de uma ex-funcionária que foi dispensada sem justa causa com aviso prévio indenizado no dia 6 de janeiro. O pagamento das verbas rescisórias foi feito diretamente na conta bancária e logo após foram emitidos o termo de rescisão de contrato de trabalho e o termo de homologação devidamente assinados por ambas as partes, bem como pelo órgão homologado, na pessoa do delegado sindical.

Após ser detectado o erro, a empresa entrou em contato com a ex-funcionária informando-a sobre o ocorrido e solicitando que ela procedesse a devolução do valor recebido a maior. A cooperativa propôs que devolvesse os valores de forma parcelada e apesar de ter assumido o compromisso de devolver o dinheiro recebido por engano, até setembro de 2015 isso não tinha ocorrido.

Ao julgar o caso, o juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Aguiar Peixoto, determinou que a ex-empregada pague os valores recebidos em duplicidade, de 2.679,60 reais, em 10 parcelas.

Fonte: TRT/MT - 31/03/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

## **Declaração de ST e Diferencial de Alíquotas Deverá Ser Entregue até 20/Abril**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



O arquivo digital da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA deverá ser enviado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

A DeSTDA deverá ser apresentada relativamente a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

Fatos Geradores de Janeiro e Fevereiro/2016

O prazo de entrega relativo a fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016 foi postergado para o dia 20 de abril de 2016, conforme Ajuste Sinief 3/2016.

MANUAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional elaborou um manual abordando a visão geral do aplicativo para preenchimento da DeSTDA. Clique aqui para baixar este manual.

## **IPI – Colocação de Embalagem Caracteriza Industrialização**

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

Bases: Decreto n.º 7.212, de 2010 – RIPI /2010, arts. 4.º, inciso IV, e 6.º; Pareceres Normativos CST n.ºs 460, de 1970; 520, de 1971; e 66, de 1975 e Solução de Consulta Disit/SRRF 2.003/2016.

## **Diarista que trabalhava em eventos obtém vínculo de emprego com casa de festas**

Uma diarista que prestava serviços em eventos para a PirlimPimPim Festas, de Aracaju (SE), conseguiu o reconhecimento do vínculo de emprego por decisão da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O proprietário da empresa, que tem uma loja e um salão de festas, afirmou em depoimento que a diarista trabalhava duas vezes por semana, lavando e passando toalhas nos dias de festas e fazendo a faxina do salão.

Esse relato do empregador foi importante para a decisão da Terceira Turma, associado a outros depoimentos. O colegiado considerou que a relação de emprego ficou caracterizada, e determinou o retorno dos autos ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Aracaju para julgamento dos pedidos relacionados ao reconhecimento da relação de emprego.

A profissional afirmou que trabalhava de segunda a sexta, das 5h30 às 17h, com uma hora de intervalo, e aos sábados e domingos quando havia festa, numa média de três vezes por mês. Declarou que prestava serviços para outras pessoas e recebia remuneração por dia.

As instâncias anteriores haviam concluído pela não caracterização da relação empregatícia. Pelos depoimentos colhidos e declarações apresentadas pela trabalhadora, a Justiça do Trabalho sergipana avaliou que ela prestava serviços apenas em épocas de festas.



Para o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), não era razoável que a profissional trabalhasse diariamente na jornada declarada na petição inicial. O TRT registrou que os eventos promovidos pela PirlimPimPim eram, por sua natureza, esporádicos, e ocorriam, em média, três vezes por mês, lembrando que a própria trabalhadora deu essas informações ao longo da tramitação processual. "O que desnatura o vínculo empregatício, em se cuidando de diarista, é a descontinuidade da prestação do trabalho", destacou.

Esse, no entanto, não foi o entendimento do relator do recurso da trabalhadora ao TST, ministro Mauricio Godinho Delgado. Para ele, conjugando-se os termos da defesa e do depoimento pessoal do proprietário da empresa com os demais depoimentos, deve-se concluir pela prestação semanal de serviços de maio de 2007 a março de 2010, na loja e no salão, em média, duas vezes por semana, de 7h às 17h.

"É irrelevante, para a CLT, a teoria da descontinuidade enfatizada nos autos para o reconhecimento da não eventualidade, caracterizando-se como não eventual o trabalho prestado à PirlimPimPim e seu proprietário", concluiu.

Processo: RR-362-81.2012.5.20.0007

FONTE: TST

## **RESOLUÇÃO SENADO FEDERAL- SF Nº 10 DE 30.03.2016**

Suspende, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

O Senado Federal

Resolve:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição Federal, a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de março de 2016

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

## **TST concede equiparação salarial entre terceirizadas**

São Paulo - A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento a recurso de uma supervisora de serviço da Telefônica Brasil (Vivo) que teve seu pedido de equiparação salarial julgado improcedente por que a paradigma (colega com a qual pretendia igualdade de salário) era terceirizada.



Como o vínculo de emprego da terceirizada foi reconhecido na mesma reclamação trabalhista, o relator, ministro Augusto César de Carvalho, entendeu que a terceirização ilícita não poderia eximir a empresa da responsabilidade de observar os critérios de equiparação.

A supervisora informou, na reclamação trabalhista, que prestou serviços à Telefônica por mais de dez anos, por meio de contratos sucessivos com cinco empresas prestadoras de serviço. Além do vínculo diretamente com a tomadora de serviços, ela pediu equiparação salarial com uma colega da última prestadora (Worktime Assessoria Empresarial Ltda.) que exercia função idêntica à sua.

O juízo da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a Telefônica e julgou procedente o pedido de equiparação salarial. O TRT-SP, porém, excluiu a segunda condenação, com a visão de que a caracterização da relação de emprego com a tomadora impediria o acolhimento da pretensão. Para o Regional, a equiparação só poderia ocorrer em relação ao mesmo empregador.

No recurso ao TST, a supervisora argumentou que ela e a colega prestavam serviços idênticos para a mesma empresa, no mesmo período. Assim, a decisão do TRT contrariou o princípio da isonomia, por admitir tratamento desigual entre empregados que exercem a mesma tarefa e foram contratados originalmente pela mesma empregadora.

Para o relator do recurso, ministro Augusto César de Carvalho, a controvérsia revela "mais uma distorção que a terceirização sem limites éticos pode promover". Ele observou que a trabalhadora conseguiu comprovar que a intenção da Telefônica, ao terceirizar os serviços em vez de contratar diretamente o trabalhador, era a de "mascarar a realidade".

Afastado o fundamento adotado para a exclusão da equiparação salarial, o ministro enviou o processo de volta ao TRT, para que este examine outra alegação da Telefônica - a de que a supervisora não teria comprovado o fato que constituiu seu direito.

[http://fenacon.org.br/noticias/tst-concede-equiparacao-salarial-entre-terceirizadas-489/?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon++07+de+abril+de+2016](http://fenacon.org.br/noticias/tst-concede-equiparacao-salarial-entre-terceirizadas-489/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++07+de+abril+de+2016)

## Empresas Juniores

A Presidenta da República sancionou a Lei nº 13.267, de 06/04/2016, publicada no DOU de 07/04/2016, para disciplinar a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior.

O art. 2º dessa Lei definiu que se considera empresa júnior a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

A empresa júnior somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



- a) relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem;
- b) constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Essas empresas, cujos fins são educacionais e não lucrativos, terão, além de outros específicos, os seguintes objetivos:

- a) proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- b) aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- c) estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;
- d) melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;
- e) proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- f) intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- g) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

## **Contador não faz milagre sem ajuda dos clientes**

Pesquisa mostra que mais de 80% das declarações de IR feitas por escritórios contábeis precisam ser retificadas. A falta de documentos enviados pelos contribuintes é o principal problema

Muitos contribuintes recorrem aos escritórios de contabilidade para não correrem o risco de cair na malha fina nesse período de declaração de Imposto de Renda. Entretanto, se a documentação encaminhada aos contadores não estiverem corretas, dificilmente escaparão de represálias do fisco.

E o que uma pesquisa da multinacional WoltersKluwer Prosoft revelou é que a qualidade das informações enviadas pelos contribuintes aos seus contadores não é boa. Como consequência, dos 2,1 mil escritórios de contabilidade ouvidos em todo o País no levantamento, 81,1% deles precisam fazer algum tipo de retificação nas declarações dos seus clientes.



Para Danilo Lollo, especialista em IR da empresa holandesa, o dado serve de alerta: "As pessoas pagam para que a declaração seja feita, mas as empresas precisam ter os dados corretos. O contador fica dependente das informações enviadas pelo cliente", diz.

Do ponto de vista da Receita Federal, destaca Lollo, a responsabilidade pelo documento é sempre do contribuinte, mesmo que ele tenha sido elaborado por um profissional.

Logo, a orientação é organizar e separar os documentos necessários ao longo do ano, para que não haja omissão de nenhum dado relativo ao patrimônio ou à movimentação financeira.

"Os contribuintes geralmente só se preocupam se terão imposto a pagar ou a restituir. Só que o Fisco não olha apenas isso", diz Lollo.

Segundo ele, também há preocupação com a variação patrimonial, ou seja, se a pessoa teve recursos suficientes para adquirir os bens e direitos que estão discriminados no IR.

## FALTA DE DOCUMENTOS

Entre os principais motivos que levam as empresas a fazer retificações após o envio do IR está a falta de documentação (52,6%), seguida por problemas em deduções de despesas médicas (36,6%), omissão de aquisições e vendas de bens (10%) e inconsistências entre gastos realizados e ganhos declarados (8,9%).

Em 2015, mais de 600 mil contribuintes caíram na malha fina devido, principalmente, à omissão de rendimentos do titular ou do dependente.

A pesquisa da WoltersKluwer Prosoft também revela que a maioria dos escritórios contabilistas (52,7%) processa acima de 100 declarações de IR anualmente, sendo que quase um terço deles conta com apenas um funcionário para elaborar os documentos.

"A grande maioria são pequenos escritórios, em que o próprio dono se dedica a esse tipo de serviço", destaca Lollo.

Para não ser pego de surpresa pela malha fina, o contribuinte deve checar periodicamente se a declaração foi processada sem problemas ou se há pendências.

Para isso, é necessário acessar o centro virtual do Fisco, chamado e-CAC. Lá, é possível consultar um extrato online, que mostra eventuais erros ou omissões.

O primeiro passo é gerar um código de acesso ou usar o certificado digital. Na própria página do e-CAC há um ícone explicativo: "saiba como gerar o código".

## RETIFICADORA

Se forem detectados erros, a solução é simples: entregar a retificadora. Trata-se de uma segunda declaração, que substituirá por completo a original. As alterações podem ser feitas a qualquer momento, em até cinco anos, desde que o documento não esteja sob fiscalização.

Caso haja imposto a restituir, o Fisco passará a considerar a data da retificadora, e não mais a da original, na hora de priorizar o pagamento.

Já se a declaração está correta e o contribuinte tem toda a documentação que comprove as informações, o caminho é solicitar a antecipação da análise. Para isso, é necessário esperar até janeiro



de 2017, quando será possível agendar a visita a uma unidade da Receita Federal. Esse agendamento também deve ser realizado pelo e-CAC.

[http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis\\_e\\_tributos/contador\\_ao\\_faz\\_milagre\\_sem\\_ajuda\\_dos\\_clientes?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+07+de+abril+de+2016](http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/contador_ao_faz_milagre_sem_ajuda_dos_clientes?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+07+de+abril+de+2016)

## **BC desobriga banco de encerrar conta por problema em CPF**

CPF: um dos requisitos que fazem o CPF se enquadrar neste caso é a não declaração do Imposto de Renda, por exemplo

Brasília - O Banco Central publicou nesta quinta-feira, 7, uma circular que trata de procedimentos e condições complementares para a abertura, manutenção e encerramento de contas de depósitos.

Conforme explicação da assessoria de imprensa da instituição, até hoje, os bancos deveriam encerrar contas de clientes se a Receita Federal considerar que o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do contribuinte estava pendente de regularização, suspenso, cancelado ou nulo.

A partir de agora, não há mais obrigação por parte das instituições financeiras de fechar a conta no caso de pendência de regularização.

Um dos requisitos que fazem o CPF se enquadrar neste caso é a não declaração do Imposto de Renda, por exemplo. Já para os outros casos, o encerramento das contas continua valendo.

Só que em vez de o banco ter de fazer todo o procedimento em 30 dias, terá mais tempo para esse período, 90 dias. Com isso, há mais flexibilidade para o contribuinte tentar reverter sua situação irregular com a Receita Federal.

A Circular 3.788 foi publicada nesta tarde no BC Correio, sistema de troca de informações da instituição com o mercado financeiro, e assinada pelo diretor de Regulação, Otávio Damaso.

O documento tem relação com o Decreto 3.000, de 1999, e com a Circular 3.006, de 2000, que foi revogada hoje.

Além disso, reforça que segue válida a comunicação prévia da intenção do banco de rescindir o contrato, sendo necessária a explicação sobre o motivo que levou à decisão

[http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/bc-desobriga-banco-de-encerrar-conta-por-problema-em-cpf?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+08+de+abril+de+2016](http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/noticias/bc-desobriga-banco-de-encerrar-conta-por-problema-em-cpf?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+08+de+abril+de+2016)

## **Emissor Gratuito de CT-e na SEFAZ/SP ficará indisponível a partir de janeiro de 2017**

NTC&Logística

Na última reunião do Grupo de Trabalho realizada em Porto Alegre em 16/03/2016, das empresas de transporte com o Fisco tomamos conhecimento, por meio do atual coordenador do projeto CT-e, Sr. Daniel, que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP), a partir de janeiro de 2017 não irá dar manutenção ao programa de emissão gratuita de CT-e disponível hoje no Portal da Secretaria, por questões orçamentárias.



Segundo o SEFAZ-RS, que concentra grande parte das autorizações de CT-e do Brasil, 96,50% dos CT-e são emitidos através de sistemas próprios, portanto, apenas 3,5% dos CT-e são emitidos por emissores gratuitos, no entanto, praticamente 50% das empresas emitentes de CT-e utilizam este emissor gratuito.

Isso quer dizer que grande parcela das pequenas empresas de transportes que utilizam o emissor gratuito, estará obrigada a contratar outro sistema a partir de janeiro de 2017, até onde se tem conhecimento não há disponível no mercado sistemas gratuitos para emissão do CT-e. Conclui-se então que as pequenas empresas deverão ter aumento de custo com a contratação de sistema para emissão de CT-e.

Milton Medeiros

Empresa não responde por efeito colateral de vacina tomada por trabalhador

Empresa que permite que seus funcionários decidam se querem ou não tomar vacina não pode ser responsabilizada caso algum deles sofra com efeito colateral, pois as reações variam conforme cada organismo.

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região negou pedido de indenização de um trabalhador que desenvolveu a síndrome de GuillainBarré depois de tomar a vacina contra o vírus H1N1.

Os desembargadores consideraram que a empresa não teve culpa pela doença do funcionário, uma vez que a vacinação era facultativa e não havia como prevenir qualquer reação à substância. A decisão, da qual cabe recurso, manteve a sentença da juíza titular da 2ª Vara de Araucária (SP), Angela Neto Roda.

Uma perícia atestou que a empresa tomou as devidas precauções, submetendo os funcionários a um questionário médico antes de aplicar a vacina. "Quanto à reação em si", diz o relatório do perito médico, "não há como preveni-la: só se saberá se o indivíduo é sensível ou não após a vacina ter sido administrada".

Os magistrados ressaltaram ainda que depoimentos de testemunhas confirmaram que os empregados poderiam se recusar a participar da vacinação promovida pela empresa, bastando que assinassem um termo de responsabilidade.

"Inexistindo nexos causal ou concausal entre a enfermidade e as atividades laborais do autor e não configurada conduta culposa da ré no desencadeamento da doença, reputo indevidas as indenizações", constou no acórdão, que também rejeitou os requerimentos de nulidade da demissão e reintegração ao emprego, feitos pelo trabalhador.

Contratado por uma empresa de pintura em março de 2010, o trabalhador prestava serviços para um consórcio nas dependências da Petrobras, em Araucária, região metropolitana de Curitiba.

Poucos dias depois de receber a dose da vacina, em abril de 2011, o auxiliar apresentou sintomas como formigamento nas mãos e pés, paralisia facial e distúrbios dos nervos da região da cabeça e do pescoço.

Ele foi diagnosticado com polirradiculoneuropatia idiopática aguda, ou síndrome de GuillainBarré, uma inflamação aguda de nervos e raízes nervosas que provoca fraqueza muscular.

O empregado foi despedido sem justa causa em outubro de 2011.



Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-9.  
Processo 02635-2012-594-09-00-6  
Revista Consultor Jurídico

## CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-e-SAT)

Obrigatoriedade de Emissão e Informação do CEST. Alterações

O Coordenador da Administração Tributária, por meio das Portarias CAT n° 49/2016 e 50/2016 (DOE de 07.04.2016), altera a Portaria CAT n° 147/2012, que dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão (SAT) e sobre a obrigatoriedade de sua emissão.

Relativamente à obrigatoriedade de emissão do CF-e-SAT em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, prevista no inciso II do artigo 27, foi estabelecido que, caso o contribuinte exerça sua atividade comercial exclusivamente fora do seu domicílio fiscal, a emissão do CF-e-SAT será obrigatória somente a partir do primeiro dia do ano subsequente àquele em que o contribuinte auferir receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (alteração do § 3° do artigo 27 pela Portaria CAT n° 49/2016).

Relativamente à informação do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) no documento fiscal, foi definido que o referido código será indicado independentemente de a operação, mercadoria ou bem estarem sujeitos aos regimes de substituição tributária ou de antecipação do recolhimento do imposto (alteração do artigo 33-B pela Portaria CAT n° 50/2016).

Além disso, foi dispensada, até 30.09.2016, a obrigatoriedade de preenchimento do CEST em relação às operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos do Convênio ICMS 92/2015, com fundamento no disposto do Convênio ICMS 16/2016, que prorrogou, de 01.04.2016 para 01.10.2016, o início da obrigatoriedade de indicação do CEST no documento fiscal (inclusão do artigo 34-B pela Portaria CAT n° 50/2016)

Econet Editora Empresarial Ltda.

## Inteligência fiscal: Dicas para sua empresa pagar menos imposto

Por: Marcelo Lombardo (\*)

Especialistas contábeis mostram formas inteligentes de economizar com os tributos, dentro da legalidade

Não há quem não reclame da pesada carga tributária de nosso país, que indubitavelmente fica com uma parcela muito considerável de tudo que produzimos. Por esse motivo, muitos empresários se veem em tentação: trabalhar 100% dentro da lei ou tentar buscar “caminhos alternativos”?

Sei que pode parecer estranho que em meio ao “Big Brother” da Nota Fiscal Eletrônica, do acesso da Receita a cartões de crédito e movimentações bancárias dos contribuintes, que ainda existam empresários que pensem que não serão pegos no pulo caso optem pela segunda alternativa. Na verdade, alguns deles ficam tão preocupados em exercer a “evitação fiscal” que se esquecem que podem existir outros meios, dentro da legalidade, de pagar menos - e que no fim das contas o custo de sonegar pode ser bem maior do que a economia feita. Isso sem falar das potenciais multas e penalidades.



Quem opta por sonegar imposto, além de cometer crime de acordo com a Lei nº 4.729/1965, encontra uma série de dificuldades. Sabemos que é difícil hoje em dia um negócio sobreviver sem um sistema informatizado, porém nenhum fornecedor de software sério permite, por exemplo, que a emissão de documento fiscal seja parcial ou opcional, pois isso o tornaria corresponsável pelo crime de sonegação, levando mais cedo ou mais tarde todos os envolvidos a um desastroso fim.

Portanto, quem resolve sonegar acaba com uma gestão mais frágil, sem o uso de sistemas. E quem trabalha sem sistemas precisa confiar que seus funcionários não irão desviar o dinheiro de vendas “não registradas”. Por isso, o dono jamais tira férias e a empresa não cresce. Como seria a expansão ou abertura de uma nova unidade sem o dono estar lá, pessoalmente, para cuidar manualmente das transações “por fora”? Além disso, o fato fica explícito, sendo comum ocorrerem casos onde empresários sofrem ameaças de denúncias por ex-empregados no momento da rescisão.

Mas, felizmente, é possível buscar formas legais para pagar menos impostos. Não podemos nunca esquecer que as regras tributárias do nosso país, além de serem supercomplexas, possuem muitas interpretações, a ponto de ser bem difícil uma empresa estar 100% correta, por mais que queira! Então, vamos considerar que uma empresa neste segundo cenário não é uma organização perfeita, é apenas uma empresa que não quer pagar mais tributos do que deveria. E por onde começar?

Na selva tributária, ter um bom guia pode ser a diferença entre a vida e a morte empresarial

Portanto tudo começa, sem dúvida, com uma boa assessoria contábil. O contador assumiu nos últimos anos uma posição estratégica para empresas de qualquer porte. Então, por isso, fui direto à fonte, pesquisando as principais dicas de como lidar melhor com os impostos, dentro da legalidade. Veja o que disseram alguns dos melhores contadores do país:

Enquadre a empresa adequadamente: Um ponto de convergência onde todos os contadores são unânimes é que as empresas precisam optar pelo regime tributário mais adequado. “Ter um faturamento pequeno não quer dizer que ela deve ficar no Simples Nacional”, alerta Roberta Mantovani dos Santos, diretora da Contabilidade Nova Equipe M.. Cabe ressaltar que “o cliente deve solicitar ao seu contador uma análise anual do enquadramento”, lembra Relton Chaves, da Atlas Assessoria. “A empresa deve possuir uma boa gestão interna e uma boa contabilidade para fazer uma comparação entre os regimes do Simples Nacional, do Lucro Presumido e do Lucro Real”, destaca Gabriel Jacintho, diretor da GJacintho Consultoria. Porém, apenas é viável a simulação do enquadramento se a empresa possuir sistemas e controles eficientes na sua gestão financeira e operacional. Em outras palavras...

...muitas empresas pagam mais do que deveriam simplesmente por falta de uma gestão interna, que gere informações confiáveis para uma análise mais criteriosa do regime tributário adequado.

Análise os benefícios fiscais: Após essa análise, sendo viável permanecer no Simples, ainda caberá verificar os benefícios fiscais previstos às operações realizadas, ou seja, “se o contribuinte cadastrou corretamente em seu sistema as operações com substituição tributária do ICMS, se há hipótese de isenção ou diferimento do ICMS (para fins de exclusão do % do ICMS do DAS), bem como se há situações de saídas de produtos monofásicos (casos em que ao estabelecimento comercial é aplicada alíquota zero de PIS/COFINS, também excluindo os percentuais correspondentes do DAS)”, explica Antonio Carlos Ijanc, da Helija Contabilidade. Pedro Barros, da MG Auditoria e Contabilidade, demonstra em números este caso para o estado de Pernambuco. “Uma empresa que está na faixa de alíquota do Simples de 11,61%, para mercadorias adquiridas com o pagamento de ICMS Substituição Tributária, poderia reduzir esta alíquota para 7,66%”, exemplifica.



Verifique as alíquotas: Outra boa dica é, na cotação de preços, sempre verificar se o produto comprado não ultrapassa os 40% de seu conteúdo em importação. “Neste caso, a mercadoria virá com alíquota de 4% de ICMS onde o empresário, sendo do Simples, não terá direito ao crédito do valor e ainda terá que recolher a diferença de alíquota (alíquota do estado menos 4%), acarretando assim um grande aumento da carga tributária”, destaca Robison José Teodoro, da Exatus Contabilidade.

Avalie dividir a empresa: “Uma opção mais avançada é repensar a estrutura empresarial, com uma possível divisão do objeto da empresa em um conjunto de empresas responsáveis por cada fase, com regimes tributários mais interessantes para cada uma delas, gerando ganhos em uma ou mais fases”, sugere Enzo Dourado, da Contribute Contadores Associados. Além disso, profissionais liberais, que costumam emitir recibos tributados de IR, já podem se associar em empresas enquadradas no Simples Nacional com uma alíquota reduzida. “No caso de sociedades de advogados, por exemplo, a alíquota inicial é de 4,5%, diminuindo drasticamente a sua carga tributária”, enfatiza Luiz Fernando Martins Alves, da Martins Alves Contabilidade.

Diminua o pró-labore: Agora, se a empresa está no Lucro Real, “diminuir o pró-labore e implantar a distribuição de lucros isentos aos sócios poderá economizar até 47,5% sobre os valores retirados”, garante Mariléia Criscuolo, da São Vicente Contabilidade. Essa distribuição pode ocorrer a qualquer tempo, desde que haja cláusula contratual específica abordando essa possibilidade e os lucros sejam comprovados mediante balancete de suspensão e redução de tributos (balancete mensal na opção do lucro real anual). Para isso, “a escrita contábil precisa ser feita com rigor”, acrescenta a contadora.

Busque opções: Adicionalmente, “é necessário verificar as opções de CNAEs, que também se enquadrem na atividade a fim de garantir uma tributação mais clara e precisa, o que pode trazer diferenças quanto às alíquotas de PIS e COFINS sobre o faturamento”, afirma Luís Monteiro, da RMonteiro Contábil. Além disso, “startups que possuem um planejamento para gerar prejuízo nos primeiros exercícios podem se beneficiar de um abatimento futuro de tributos no momento que passar a dar lucro, caso estejam enquadradas em Lucro Real”, explica Luciano Aleixo, da Aleixo & Silva. “Já no caso de multinacionais, para um estrangeiro que busca vender serviços no Brasil, a carga tributária é consideravelmente menor se o cliente estrangeiro se estabelecer no país abrindo uma empresa local e, posteriormente, remetendo os resultados da venda de serviços como lucros e/ou dividendos”, diz Rodrigo Tancredi, da HLB Spot Contábil.

Em suma, independente do regime tributário, a proximidade entre cliente e contador é fundamental. “Em conjunto, podem estudar a legislação estadual, federal e municipal para checar se existem benefícios para os produtos e operações do cliente”, aconselha Jailson Alves, da iGo Gestão Inteligente.

Quem pensa em uma operação informal imagina que está economizando o valor do imposto, mas esquece de todo o custo extra que está incorrendo com gestão, equipe, possíveis perdas por desvios, além do tempo e energia que poderiam ser usados para buscar o crescimento.

Com uma boa gestão, o empreendedor consegue economizar nos tributos e ter mais chance de crescer, pois com o governo eletrônico, a sonegação tende a se transformar simplesmente em um empréstimo com os juros mais altos do planeta (multa de duas a cinco vezes o valor do tributo), podendo ainda vir acompanhado de detenção de seis meses a dois anos.

Com certeza, não vale a pena correr esse risco.



(\*) Marcelo Lombardo é Fundador e CEO da Omiexperience, workaholic, pai de três garotos e empreendedor entusiasmado. Um programador que adora marketing e vendas. No raro tempo livre, pode ser encontrado no seu PS4.

[http://blog.omie.com.br/blog/inteligencia-fiscal-seis-dicas-para-sua-empresa-pagar-menos-impostos?utm\\_source=Partners+Candidate&utm\\_campaign=02d65288df-](http://blog.omie.com.br/blog/inteligencia-fiscal-seis-dicas-para-sua-empresa-pagar-menos-impostos?utm_source=Partners+Candidate&utm_campaign=02d65288df-)

[Como\\_pagar\\_menos\\_impostos\\_legalmente\\_Blo4\\_6\\_2016&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_0f5f0805d8-02d65288df-133700189](http://blog.omie.com.br/blog/inteligencia-fiscal-seis-dicas-para-sua-empresa-pagar-menos-impostos?utm_source=Partners+Candidate&utm_campaign=02d65288df-Como_pagar_menos_impostos_legalmente_Blo4_6_2016&utm_medium=email&utm_term=0_0f5f0805d8-02d65288df-133700189)

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h



	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

#### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

##### FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

#### 6.00 ASSUNTOS DE APOIO

##### 6.01 CURSOS CEPAEC

### PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

#### ABRIL/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
13	quarta	eSocial X EFD-Reinf – Os impactos trazidos pelas obrigações de retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13	quarta	Alíquotas interestaduais - EC 87/2015 - novas regras	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Carina Gonçalves D"Angelo
14	quinta	Bloco K e Bloco H – Controle de Estoque e Inventário – Obrigatoriedade já começou	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
14	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	sábado	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
16	sábado	Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Geni Francisca dos Santos Vanzo
19	terça	Subcontas e Ajustes no LALUR com base na Lei 12.973/2014 – Prático (Efeitos na ECF 2016)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov



19	terça	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
25	segunda	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
25	segunda	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
28	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
29	sexta	Atualização Fiscal – ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres

\*A programação está sujeita a alterações.

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5125

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br) / [cursos3@sindcontsp.org.br](mailto:cursos3@sindcontsp.org.br)

## 5.02 PALESTRAS

16/04/2016 09:00Hs. as 11:00Hs

**Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs.**

## 5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

## **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

**Às Terças Feiras:**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



# SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

## **GRUPO IRFS**

### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)